



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS - SP**

Processo nº. 0047704-89.2011.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com fundamento nos artigos 513 c/c 523 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, propor o presente

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em relação à **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, inscrito no CNPJ 00.595.882/0001-85, a qual foi citado por edital, e **MARCO ANTONIO RAI O PEREIRA**, CPF 048.950.028-53 e **TANIA MARTINS PEREIRA**, CPF 782.036.278-20, ambos residente e domiciliados na Rua Cyro de Ataíde Carneiro, 18, Ponta da Praia, CEP 11040-001, Santos/SP, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença interposto nos termos do artigo 523 e seguintes, do CPC, visando o pagamento do débito da quantia de R\$ (306.978,28), conforme planilha de débito em anexo.

Aduziu o autor, em suma, que os autores celebraram contrato de crédito celebrado, as solicitações de desconto apresentadas e os cheques, cujos valores foram adiantados, mas não compensados.

A r. sentença de 29 de fevereiro de 2016, **JULGOU PROCEDENTE** a presente ação, condenando os réus ao pagamento, a favor do autor, da quantia apontada na inicial e no documento de fls. 91, qual seja R\$ 141.495,05, corrigida monetariamente desde 30.11.2011, já que o valor apresentado já inclui esse acréscimo e demais encargos contratuais até aquela data, e acrescida, ainda, de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da última citação (07.07.2015 edital de fls. 205).

Não houve recurso e fomos intimados na data de 29/07/2016 a instaurar o cumprimento de sentença.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Que seja recebido o cumprimento definitivo de sentença nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC;

b) Que seja o Executado intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 513 §2º inciso I do CPC, para que efetue o pagamento da condenação, qual seja, **R\$ 306.978,28**, devidamente atualizado conforme planilha de débito em anexo, sob pena de multa prevista no artigo 523 §1º do CPC.

c) Outrossim, nos termos do artigo 524 do CPC, informa o Exeqüente que os cálculos apresentados em anexo, obedeceu a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicando correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauri, 30 de Janeiro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✕ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✕) DA VERDADE.

Área para assinatura e rubrica, contendo uma linha de assinatura manuscrita e um selo circular do Tabelião Substituto Ronaldo Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 31/01/2017 às 09:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código FEE48B

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

CPF / ONPJ
0.-

Operação / Finalidade
- (Nº CONTR) ATUALIZAÇÃO

Cliente
CRISTHIAN MARTINS PEREIRA - ME

Observação(ões):

DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO CÁLCULO ANTERIOR.
INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACPE.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
11.11.2011	SALDO DEVEDOR	-139.969,40		-139.969,40		-139.969,40
30.11.2011	Comissão de permanência	-1.142,65		-141.112,05		-141.112,05
31.12.2011	Comissão de permanência	-2.078,90		-143.190,95		-143.190,95
31.01.2012	Comissão de permanência	-1.891,64		-145.082,59		-145.082,59
29.02.2012	Comissão de permanência	-1.800,63		-146.883,22		-146.883,22
31.03.2012	Comissão de permanência	-2.041,73		-148.924,95		-148.924,95
30.04.2012	Comissão de permanência	-1.730,61		-150.655,56		-150.655,56
31.05.2012	Comissão de permanência	-1.880,76		-152.536,32		-152.536,32
30.06.2012	Comissão de permanência	-1.830,50		-154.366,82		-154.366,82
31.07.2012	Comissão de permanência	-1.743,27		-156.110,09		-156.110,09
31.08.2012	Comissão de permanência	-1.866,09		-157.976,18		-157.976,18
30.09.2012	Comissão de permanência	-1.745,46		-159.721,64		-159.721,64
31.10.2012	Comissão de permanência	-1.711,86		-161.433,50		-161.433,50
30.11.2012	Comissão de permanência	-1.696,89		-163.130,39		-163.130,39
31.12.2012	Comissão de permanência	-1.701,78		-164.832,17		-164.832,17
31.01.2013	Comissão de permanência	-1.805,62		-166.637,79		-166.637,79
28.02.2013	Comissão de permanência	-1.644,62		-168.282,41		-168.282,41
31.03.2013	Comissão de permanência	-1.848,00		-170.130,41		-170.130,41
30.04.2013	Comissão de permanência	-1.774,48		-171.904,89		-171.904,89
31.05.2013	Comissão de permanência	-1.907,65		-173.812,54		-173.812,54
30.06.2013	Comissão de permanência	-1.992,33		-175.804,87		-175.804,87
31.07.2013	Comissão de permanência	-2.040,18		-177.845,05		-177.845,05
31.08.2013	Comissão de permanência	-2.252,67		-180.097,72		-180.097,72
30.09.2013	Comissão de permanência	-2.063,67		-182.161,39		-182.161,39
31.10.2013	Comissão de permanência	-2.359,05		-184.520,44		-184.520,44
30.11.2013	Comissão de permanência	-2.380,78		-186.901,22		-186.901,22
31.12.2013	Comissão de permanência	-2.284,66		-189.185,88		-189.185,88
31.01.2014	Comissão de permanência	-2.561,29		-191.747,17		-191.747,17
28.02.2014	Comissão de permanência	-2.493,32		-194.240,49		-194.240,49
31.03.2014	Comissão de permanência	-2.489,20		-196.729,69		-196.729,69
30.04.2014	Comissão de permanência	-2.607,63		-199.337,32		-199.337,32

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLO
ASSIST OP JUNIOR

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
31.05.2014	Comissão de permanência	-2.852,50				-202.189,82			-202.189,82
30.06.2014	Comissão de permanência	-2.542,50				-204.732,32			-204.732,32
31.07.2014	Comissão de permanência	-2.964,84				-207.697,16			-207.697,16
31.08.2014	Comissão de permanência	-2.944,06				-210.641,22			-210.641,22
30.09.2014	Comissão de permanência	-2.823,08				-213.464,30			-213.464,30
31.10.2014	Comissão de permanência	-3.086,16				-216.550,46			-216.550,46
30.11.2014	Comissão de permanência	-3.026,00				-219.576,46			-219.576,46
31.12.2014	Comissão de permanência	-3.048,09				-222.624,55			-222.624,55
31.01.2015	Comissão de permanência	-3.342,18				-225.966,73			-225.966,73
28.02.2015	Comissão de permanência	-3.037,44				-229.004,17			-229.004,17
31.03.2015	Comissão de permanência	-3.376,55				-232.380,72			-232.380,72
30.04.2015	Comissão de permanência	-3.419,00				-235.799,72			-235.799,72
31.05.2015	Comissão de permanência	-3.676,63				-239.476,35			-239.476,35
30.06.2015	Comissão de permanência	-3.568,70				-243.045,05			-243.045,05
31.07.2015	Comissão de permanência	-4.100,64				-247.145,69			-247.145,69
31.08.2015	Comissão de permanência	-3.960,00				-251.105,69			-251.105,69
30.09.2015	Comissão de permanência	-4.055,54				-255.161,23			-255.161,23
31.10.2015	Comissão de permanência	-4.320,21				-259.481,44			-259.481,44
30.11.2015	Comissão de permanência	-3.857,08				-263.338,52			-263.338,52
31.12.2015	Comissão de permanência	-4.393,56				-267.732,08			-267.732,08
31.01.2016	Comissão de permanência	-4.475,87				-272.207,95			-272.207,95
29.02.2016	Comissão de permanência	-3.931,38				-276.139,33			-276.139,33
31.03.2016	Comissão de permanência	-4.612,75				-280.752,08			-280.752,08
30.04.2016	Comissão de permanência	-4.608,82				-285.360,90			-285.360,90
31.05.2016	Comissão de permanência	-4.361,65				-289.722,55			-289.722,55
30.06.2016	Comissão de permanência	-4.828,41				-294.550,96			-294.550,96
31.07.2016	Comissão de permanência	-4.953,84				-299.504,80			-299.504,80
31.08.2016	Comissão de permanência	-4.914,37				-304.419,17			-304.419,17
16.09.2016	Comissão de permanência	-2.559,11				-306.978,28			-306.978,28
Saldo Devedor em 16.09.2016									-306.978,28

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	11.11.2011	91,1008		FACP	30.11.2011	91,8446	
FACP	31.01.2012	94,4288		FACP	29.02.2012	95,6008	
FACP	30.04.2012	98,0561		FACP	31.05.2012	99,2802	
FACP	31.07.2012	101,6062		FACP	31.08.2012	102,8208	

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLO
ASSIST OP JUNIOR

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Cliente

CRISTHIAN MARTINS PEREIRA - ME

CPF / ONPJ

0.-

Operação / Finalidade

- (N° CONTR) ATUALIZAÇÃO

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.10.2012	105,0710	
FACP	31.01.2013	108,4583	
FACP	30.04.2013	111,8865	
FACP	31.07.2013	115,7527	
FACP	31.10.2013	120,0975	
FACP	31.01.2014	124,8011	
FACP	30.04.2014	129,7412	
FACP	31.07.2014	135,1823	
FACP	31.10.2014	140,9446	
FACP	31.01.2015	147,0733	
FACP	30.04.2015	153,4733	
FACP	31.07.2015	160,8579	
FACP	31.10.2015	168,8868	
FACP	31.01.2016	177,1700	
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	31.07.2016	194,9365	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2012	106,1755	
FACP	28.02.2013	109,5287	
FACP	31.05.2013	113,1281	
FACP	31.08.2013	117,2189	
FACP	30.11.2013	121,6470	
FACP	28.02.2014	126,4239	
FACP	31.05.2014	131,5978	
FACP	31.08.2014	137,0985	
FACP	30.11.2014	142,9141	
FACP	28.02.2015	149,0503	
FACP	31.05.2015	155,8663	
FACP	31.08.2015	163,4354	
FACP	30.11.2015	171,3973	
FACP	29.02.2016	179,7288	
FACP	31.05.2016	188,5696	
FACP	31.08.2016	198,1351	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2012	107,2831	
FACP	31.03.2013	110,7315	
FACP	30.06.2013	114,4248	
FACP	30.09.2013	118,5621	
FACP	31.12.2013	123,1340	
FACP	31.03.2014	128,0440	
FACP	30.06.2014	133,2526	
FACP	30.09.2014	138,9360	
FACP	31.12.2014	144,8980	
FACP	31.03.2015	151,2480	
FACP	30.06.2015	158,1890	
FACP	30.09.2015	166,0750	
FACP	31.12.2015	174,2569	
FACP	31.03.2016	182,7311	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	16.09.2016	199,8007	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Cálculo = 1384879

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLO
ASSIST OP JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓPIA
 ADV.

JJSP 2011.2091409 562.01.2011.047704-61

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de

CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.595.882/0001-85, com sua sede na Avenida Afonso Pena, nº. 371, Bairro Macuco, na cidade e comarca de Santos/SP, CEP 11.020-001;

MARCO ANTONIO RAIÓ PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, RG nº. 3507771 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.950.028-53, residente e domiciliado na Rua Cyro de Ataíde Carneiro, nº. 18, Ponta da Praia, CEP. 11040-001, podendo também ser encontrado na Avenida Afonso Pena, nº. 371, Bairro Macuco, ambas na cidade e comarca de Santos/SP, CEP. 11020-001, ou ainda na Rua Athayde Izidoro dos Santos, nº. 438, Parque Juquei, na cidade e comarca de São Sebastião/SP, CEP. 11600-000;

TANIA MARTINS PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de escritório e assemelhados, RG nº. 55415490 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 782.036.278-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Cyro de Ataíde Carneiro, nº. 18, Bairro Santos, podendo também ser encontrada na Avenida Afonso Pena, nº. 371, Bairro Macuco, ambas na cidade e comarca de Santos/SP, CEP. 11020-001;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 12 de Setembro de 2008, os requeridos firmaram com o requerente um "CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUES – CLÁUSULAS ESPECIAIS", sob o nº. 042.765.947, vinculado à Conta Corrente nº. 000.010.963-0, pelo qual foi aberto um crédito com limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vencimento para 12 de Setembro de 2009, para adiantar valores para desconto de Cheques mediante suas ordens.

Em virtude deste foram enviados ao requerente vários cheques para desconto, conforme se observa das propostas para desconto de cheques pré-datados e dos extratos em anexo.

Assim, estando de acordo com a operação, o requerente antecipava os valores dos cheques aceitos para desconto, mediante lançamento sob aviso na conta corrente dos requeridos.

Na avença, ficou consignada a obrigação dos Requeridos de liquidar os títulos não pagos, nas respectivas datas de vencimento, conforme disposto nas cláusulas contidas no "Contrato para Desconto de Cheques – Cláusulas Gerais", sob pena de incidência dos encargos contratuais.

Não obstante, assim não agiram os Requeridos, vez que a dívida encontra-se vencida, sem, contudo, os mesmos honrarem com a palavra empenhada, realizando o pagamento, remanescendo o débito no valor de **R\$ 141.495,05 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, atualizado aos 30/11/2011, conforme planilha anexa, devidamente acrescida da comissão de permanência, multa contratual de 10,00% e juros moratórios de 2,00% ao mês, conforme previsto na "Cláusula Oitava" do referido instrumento contratual.

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Requerente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os

Requeridos compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato, os cheques devolvidos, e o demonstrativo de débito.

II) DO PEDIDO

Assim, estando amparado por lei, o autor requer:

a) sejam os requeridos citados, por Oficial de Justiça, para que querendo, respondam no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados (art. 319 c/c o art. 285 do CPC), devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte do CPC, comunicando, ainda, o prazo para resposta, juízo e cartório, com o respectivo endereço;

b) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 172, § 2º do CPC;

c) seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em **Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cardia**;

d) seja a presente ação julgada totalmente procedente, devendo os Requeridos serem condenados ao pagamento da quantia apontada, correspondente ao saldo devedor decorrente da efetiva utilização do crédito que lhe fora concedido, quantia essa que importa em **R\$ 141.495,05 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, na qual deve-se acrescer os encargos contratuais, juros moratórios de 1,00% a.m, comissão de permanência de acordo com as normas do Banco Central, honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, tudo em conformidade com a "cláusula Oitava" do referido instrumento contratual.

III) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o requerente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 141.495,05 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 6 de dezembro de 2011.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

1-Procuração e Substabelecimento;

2-Contrato de Desconto de Cheques – n°. 042.765.947 Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais;

3-Propostas para Desconto de cheques pré-datados, Relação de (53) Cheques Descontados e Devolvidos;

6-Planilha atualizada do débito;

7-Guias devidamente recolhidas;

8-Contrafés.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0047704-89.2011.8.26.0562 - Proc. Nº 1.609/11**
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Cheque**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Christhian Martins Pereira Me e outros**

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2016, faço conclusão desses autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santos. Eu, (Éridon Carlos de Souza), Matr. 351.983-A-5, Assistente Judiciário, subscrevo.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Banco do Brasil S/A ajuizou ação em face de **Christhian Martins Pereira ME, Marco Antonio Raio Pereira, e Tania Martins Pereira**, para haver o recebimento de crédito decorrente de contrato de desconto de cheques.

Os réus foram citados, mas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de defesa.

Considerando que o primeiro réu foi citado por edital, houve nomeação de curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls. 219).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Veio réplica.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, já que não há necessidade de produção de provas em audiência.

O pedido formulado na petição inicial é procedente.

O autor trouxe aos autos o contrato de crédito celebrado com os réus, as solicitações de desconto apresentadas, e os cheques cujos valores foram adiantados, mas que não foram compensados.

Por outro lado, os réus não trouxeram aos autos qualquer elemento que indicasse o pagamento da dívida contraída, fato cuja comprovação lhes competia, porquanto impeditivo do direito do autor, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conclui-se, então, que está demonstrada a existência da dívida apontada na inicial, razão pela qual a procedência do pedido formulado é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **Banco do Brasil S/A** em face de **Christhian Martins Pereira ME, Marco Antonio Raio Pereira, e Tania Martins Pereira**, condenando os réus ao pagamento, a favor do autor, da quantia apontada na inicial e no documento de fls. 91, qual seja R\$ 141.495,05, corrigida monetariamente desde 30.11.2011, já que o valor apresentado já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inclui esse acréscimo e demais encargos contratuais até aquela data, e acrescida, ainda, de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da última citação (07.07.2015 – edital de fls. 205).

Em decorrência da sucumbência, arcarão os réus com as despesas processuais e honorários do advogado do autor, esses últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho desenvolvido pelo profissional e a complexidade da causa.

P.R.I.C.

Santos, 29 de fevereiro de 2016.

DATA

Aos ____ de _____ de 2016, recebi estes autos em cartório, com a r. sentença retro.
 Eu, _____, Escrevente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2016, foi depositado na página 1023/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallo Nogueira (OAB 123199/SP)
Renato Rodrigues (OAB 184630/SP)

Teor do ato: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Banco do Brasil S/A em face de Christian Martins Pereira ME, Marco Antonio Raio Pereira, e Tania Martins Pereira, condenando os réus ao pagamento, a favor do autor, da quantia apontada na inicial e no documento de fl. 91, qual seja R\$ 141.495,05, corrigida monetariamente desde 30.11.2011, já que o valor apresentado já inclui esse acréscimo e demais encargos contratuais até aquela data, e acrescida, ainda, de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da última citação (07.07.2015 edital de fls. 205). Em decorrência da sucumbência, arcarão os réus com as despesas processuais e honorários do advogado do autor, esses últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, para tanto, o trabalho desenvolvido pelo profissional e a complexidade da causa. P.R.L.C."

Santos, 20 de maio de 2016.

Bruna Ingrid Pusch
Chefe de Seção Judiciária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a r. sentença de fls. 205, transi -
tando a mesma em julgado.
Em 20 de maio de 2016.
Eu, _____
Escr. Subst.

235



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exeqüente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos do processo físico nº 1609/11.

Na forma do artigo 513 §2º, II, intimem-se os executados por carta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Assim, deverá o autor recolher a taxa postal a fim de que se expeça a carta de intimação.

No mais, considerando que um dos réus foi citado por edital, necessário se faz sua intimação por edital para pagamento voluntário (artigo 513, IV).

Concedo à credora prazo de 10 dias para apresentação de minuta do edital.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Intime-se.

Santos, 06 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos do processo físico nº 1609/11.Na forma do artigo 513 §2º, II, intím-se os executados por carta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Assim, deverá o autor recolher a taxa postal a fim de que se expeça a carta de intimação.No mais, considerando que um dos réus foi citado por edital, necessário se faz sua intimação por edital para pagamento voluntário (artigo 513, IV). Concedo à credora prazo de 10 dias para apresentação de minuta do edital.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 8 de fevereiro de 2017.

Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2017, foi disponibilizado na página 943/949 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos do processo físico nº 1609/11.Na forma do artigo 513 §2º, II, intuem-se os executados por carta para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Assim, deverá o autor recolher a taxa postal a fim de que se expeça a carta de intimação.No mais, considerando que um dos réus foi citado por edital, necessário se faz sua intimação por edital para pagamento voluntário (artigo 513, IV). Concedo à credora prazo de 10 dias para apresentação de minuta do edital.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Intime-se."

Santos, 9 de fevereiro de 2017.

Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0001174-17.2017.8.26.0562

(PROCESSO PRINCIPAL 0047704-89.2011.8.26.0562) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em cumprimento a determinação de fls., **requerer** a juntada da guia e comprovante anexos, para prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 20 de fevereiro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021490584501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004274-97
Nº do processo 562.2011.047704-6	Unidade	CEP 09510-030	
Endereço PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	Código 120-1		
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 562.2011.047704-6 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA PAULA TRAVAGLI FONSECA	Valor		60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 600051174004 112010000003 004274975010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021490584501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004274-97
Nº do processo 562.2011.047704-6	Unidade	CEP 09510-030	
Endereço PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	Código 120-1		
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 562.2011.047704-6 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA PAULA TRAVAGLI FONSECA	Valor		60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 600051174004 112010000003 004274975010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021490584501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004274-97
Nº do processo 562.2011.047704-6	Unidade	CEP 09510-030	
Endereço PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	Código 120-1		
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 562.2011.047704-6 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA PAULA TRAVAGLI FONSECA	Valor		60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 600051174004 112010000003 004274975010





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2017 - PORTAL JURIDICO - 10:55:45
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86830000000-6 60005117400-4
	11201000000-3 00427497501-0
DATA DO PAGAMENTO	15/02/2017
VALOR TOTAL	60,00

AUTENTICACAO SISBB:
C.9BA.AA5.E77.9E2.FC4





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0001174-17.2017.8.26.0562

**(PROCESSO PRINCIPAL 0047704-89.2011.8.26.0562)-CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em cumprimento a determinação de fls., **requerer** a juntada da minuta de edital anexa, para aprovação, bem como intimação acerca do valor que devemos recolher referente a minuta, de forma a concretizarmos a citação do executado no formato edital.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 28 de março de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0001174-17.2017.8.26.0562. O Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Cristhian Martins Pereira ME CNPJ 00.595.882/0001-85, na pessoa de seu representante legal, a Marco Antonio Raio Pereira CPF 048.950.028-53 e a Tania Martine Pereira CPF 782.036.278-20 que nos autos da Ação de Procedimento Comum em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Banco do Brasil S/A foi deferida a sua intimação por edital para que efetue o pagamento de R\$306.978,28 (atualizado até 15.09.16), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º do CPC), podendo oferecer eventual impugnação no prazo de 15 dias, ambos os prazos a fluir após os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Santos, 23.02.17.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Destinatário(a):
 Cristhian Martins Pereira Me
 AV AFONSO PENA, 390, BOQUEIRAO
 Santos-SP
 CEP 11020-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 03 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Destinatário(a):
 Marco Antonio Raio Ferreira
 Rua Doutor Cyro de Athayde Carneiro, 18, Ponta da Praia
 Santos-SP
 CEP 11035-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 03 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Destinatário(a):
 Tania Martins Pereira
 R CYRO DE ATAIDE CARNEIRO, 18, PONTA DA PRAIA
 Santos-SP
 CEP 11035-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 03 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Defiro a citação por edital do corréu Christian Martins Pereira Me. Aprovo a minuta apresentada na página 24.

No mais, não sendo o autor beneficiário da gratuidade de justiça, cumpra-se o disposto no Provimento CSM 1.668/2009, que estabelece a cobrança da publicação de editais no DJE.

Com a comprovação do pagamento da taxa, expeça-se edital.

Intime-se.

Santos, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0126/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a citação por edital do corréu Christian Martins Pereira Me. Aprovo a minuta apresentada na página 24. No mais, não sendo o autor beneficiário da gratuidade de justiça, cumpra-se o disposto no Provimento CSM 1.668/2009, que estabelece a cobrança da publicação de editais no DJE. Com a comprovação do pagamento da taxa, expeça-se edital. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 10 de abril de 2017.

Patricia Esmelri Alves De Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2017, foi disponibilizado na página 1003/1011 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

13/04/2017 - Endoenças - Prorrogação

14/04/2017 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a citação por edital do corréu Christian Martins Pereira Me. Aprovo a minuta apresentada na página 24. No mais, não sendo o autor beneficiário da gratuidade de justiça, cumpra-se o disposto no Provimento CSM 1.668/2009, que estabelece a cobrança da publicação de editais no DJE. Com a comprovação do pagamento da taxa, expeça-se edital. Intime-se."

Santos, 12 de abril de 2017.

Patricia Esmelri Alves De Almeida
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

11/04/2017
LOTE: 22572

fls. 31

DESTINATÁRIO

Marco Antonio Raio Ferreira
Rua Doutor Cyro de Athayde Carneiro, 18, -,
Santos, SP
11035-110

AR643822977JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Damio De Sousa Machado
Matr.: 8.916.390-7
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marco Antonio Raio Ferreira

DATA DE ENTREGA

17/04/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3541548



Digital

11/04/2017
LOTE: 22572

fls. 32

DESTINATÁRIO

Tania Martins Pereira
R CYRO DE ATAIDE CARNEIRO, 18, -, PONTA DA
Santos, SP

11035-110

AR643822985JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tania Martins Pereira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Danielo De Sousa Machado
Matr.: 8.916.390-7
Carteiro *[Signature]*

DATA DE ENTRADA

13/04/17

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

25541549

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por e-carla.correios.com.br, liberado nos autos em 14/04/2017 às 07:12. Para conferir o original, acesse o site <http://lsp.jus.br/assintdigital/oi/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0682 e código 123



Digital

11/04/2017
LOTE: 23672

AO REMETENTE

fls. 33

DESTINATÁRIO

Cristhian Martins Pereira Me
AV AFONSO PENA, 390, -, BOQUEIRAO
Santos, SP

11020-000

AR643822963JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Marcos Antonio



ATENÇÃO.
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562

**(PROCESSO PRINCIPAL 0047704-89.2011.8.26.0562)-CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada de guia e comprovante anexos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 2 de maio de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017042012214402
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004274-97
Nº do processo	0047704-89.2011.8.26.0562	Unidade		CEP	09510-030
Endereço	PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			Código	435-9
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA ADINAN RODRIGO DE CARVALHO			Valor	138,00
				Total	138,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000010 | 380051174003 | 143590000004 | 004274974021



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017042012214402
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004274-97
Nº do processo	0047704-89.2011.8.26.0562	Unidade		CEP	09510-030
Endereço	PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			Código	435-9
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA ADINAN RODRIGO DE CARVALHO			Valor	138,00
				Total	138,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000010 | 380051174003 | 143590000004 | 004274974021



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017042012214402
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004274-97
Nº do processo	0047704-89.2011.8.26.0562	Unidade		CEP	09510-030
Endereço	PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			Código	435-9
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA ADINAN RODRIGO DE CARVALHO			Valor	138,00
				Total	138,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000010 | 380051174003 | 143590000004 | 004274974021





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/05/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:04:00
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86810000001-0	38005117400-3
14359000000-4	00427497402-1
DATA DO PAGAMENTO	26/04/2017
VALOR TOTAL	138,00

AUTENTICACAO SISBB:
C.865.C14.7EB.B20.20D



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2017 às 16:25 , sob o número WSTST17701207821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 12E52AF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver enviado o edital para publicação nesta data. Nada Mais. Santos, 27 de junho de 2017. MARINA SOBRAL.



O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/03/2017 15:27:27, foi decretada a INTERDIÇÃO de MICHELLE FERREIRA DA SILVA, CPF 230.059.878-76, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Jose Roberto da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de junho de 2017 (a) RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP
DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1015062-94.2016.8.26.0554

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rayssa Monique de Mesquita Sanches Barbosa, Rua Navarra, 59, Parque Capuava - CEP 09270-170, Santo André-SP, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Jonathas Junior Barbosa de Mesquita, alegando em síntese: que as partes contraíram matrimônio em 05/11/2015, sob o regime da comunhão parcial de bens, estando separados de fatos desde 04/04/2016, não havendo qualquer interesse na manutenção do vínculo matrimonial. Da união não adveio o nascimento de filhos. Requer a decretação do divórcio do casal, voltando o autor a assinar seu nome de solteiro. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de junho de 2017. (a) RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1001016-03.2016.8.26.0554
Classe Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Vania Christina Cardoso
Requerido: Andressa Christina Cardoso de Abreu

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Andressa Christina Cardoso de Abreu, REQUERIDO POR Vania Christina Cardoso - PROCESSO Nº1001016-03.2016.8.26.0554.

A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dra. Fernanda de Almeida Pernambuco, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/04/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de Andressa Christina Cardoso de Abreu, CPF 428.685.448-51, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Vania Christina Cardoso, RG 16.116.638-6, CPF 289.056.348-00. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 07 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SANTOS

3ª Vara Cível

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0001174-17.2017.8.26.0562. O Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Cristhian Martins Pereira ME CNPJ 00.595.882/0001-85, na pessoa de seu representante legal, a Marco Antonio Raio Pereira CPF 048.950.028-53 e a Tania Martine Pereira CPF 782.036.278-20 que nos autos da Ação de Procedimento Comum em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Banco do Brasil S/A foi deferida a sua intimação por edital para que efetue o pagamento de R\$306.978,28 (atualizado até 15.09.16), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º do CPC), podendo oferecer eventual impugnação no prazo de 15 dias, ambos os prazos a

fluir após os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Santos, 23.02.17.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0001174-17.2017.8.26.0562

**(PROCESSO PRINCIPAL 0047704-89.2011.8.26.0562)-CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do edital publicado em jornal local.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 25 de julho de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/03/2017 15:27:27, foi decretada a INTERDIÇÃO de MICHELLE FERREIRA DASILVA, CPF 230.059.878-76, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Jose Roberto da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de junho de 2017 (a) RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP
DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1015062-94.2016.8.26.0554

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rayssa Monique de Mesquita Sanches Barbosa, Rua Navarra, 59, Parque Capuava - CEP 09270-170, Santo André-SP, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Jonathas Junior Barbosa de Mesquita, alegando em síntese: que as partes contraíram matrimônio em 05/11/2015, sob o regime da comunhão parcial de bens, estando separados de fatos desde 04/04/2016, não havendo qualquer interesse na manutenção do vínculo matrimonial. Da união não adveio o nascimento de filhos. Requer a decretação do divórcio do casal, voltando o autor a assinar seu nome de solteiro. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de junho de 2017. (a) RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1001016-03.2016.8.26.0554
Classe Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Vania Christina Cardoso
Requerido: Andressa Christina Cardoso de Abreu

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Andressa Christina Cardoso de Abreu, REQUERIDO POR Vania Christina Cardoso - PROCESSO Nº1001016-03.2016.8.26.0554.

A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dra. Fernanda de Almeida Pernambuco, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/04/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de Andressa Christina Cardoso de Abreu, CPF 428.685.448-51, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Vania Christina Cardoso, RG 16.116.638-6, CPF 289.056.348-00. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 07 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SANTOS

3ª Vara Cível

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0001174-17.2017.8.26.0562. O Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Cristhian Martins Pereira ME CNPJ 00.595.882/0001-85, na pessoa de seu representante legal, a Marco Antonio Raio Pereira CPF 048.950.028-53 e a Tania Martine Pereira CPF 782.036.278-20 que nos autos da Ação de Procedimento Comum em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Banco do Brasil S/A foi deferida a sua intimação por edital para que efetue o pagamento de R\$306.978,28 (atualizado até 15.09.16), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º do CPC), podendo oferecer eventual impugnação no prazo de 15 dias. ambos os prazos a

fluir após os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Santos, 23.02.17.

4ª Vara Cível

4ª Vara Cível SANTOS
EDITAIS E LEILÕES
Juiz de Direito: Dr. Frederico dos Santos Messias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1028286-12.2015.8.26.0562/01

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr. Frederico dos Santos Messias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ANA MARIA FERRAZ DE PAES E ALCÂNTARA e NEVES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.137.860/0001-51, que lhes foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de ANGELA APARICIO e, encontrando-se as executadas em lugar ignorado, foi determinada a INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, contados após o decurso do prazo deste edital, paguem a quantia de R\$ 3.964,94 (31/03/2017), atualizada até o efetivo pagamento e acrescido de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, bem como expedição de mandato de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523 e §§ do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que as executadas, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem impugnação (art. 525 CPC); ficando advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

4ª vara cível SANTOS
EDITAIS E LEILÕES
Juiz de Direito: Dr. Frederico dos Santos Messias

4ª Vara Cível 4ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015027-76.2017.8.26.0562

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Frederico dos Santos Messias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) IMOBILIÁRIA BOM RETIRO LTDA., por seu representante legal JOSÉ CARLOS MARTINS JUNQUEIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosângela Yanez Lopes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

9ª Vara Cível

9º OFÍCIO CÍVEL
Fórum de Santos - Comarca de Santos
Juiz: CARLOS ORTIZ GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 20 dias úteis. Processo nº 0032453-94.2012.8.26.0562. O Dr. Carlos Ortiz Gomes, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, Faz Saber a Eduardo Henrique de Molina CPF.306.463.108-01 que Centro de Estudos Unificados Bandeirante CEUBAN ajuizou ação para cobrança de R\$ 16.674,34 (agosto/2012), referente débitos relativos ao contrato de prestação de serviços educacionais anexo aos autos. Estando o réu em local ignorado, expedese edital, para que no prazo de 15 dias úteis, após fluir o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado e acrescido das cominações legais ou querendo ofereçam defesa, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do NCPC, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados). Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Santos, 26 de junho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Processo nº 0013889-67.2012.8.26.0562. O Dr. Carlos Ortiz Gomes, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente o réu AYRTON AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado cadastrada sob no CNPJ. 96.572.524/0001-26, representados por seus sócios SILVIO LUIZ PARODI (portador do RG. 27.771.393-6 e CPF 072.256.818-50) e INEZ APARECIDA BUENO (portadora do RG. 5.113.788 e CPF 710.031.778-91), todos em local incerto e não sabido, que, neste Juízo da 9ª Vara Cível e respectivo Cartório foi proposta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, processo 0013889-67.2012.8.26.0562, movida por MARILIS GUERRA. Pretende a autora a condenação da empresa ré ao cumprimento da obrigação assumida em dezembro de 2008, de efetivar a transferência da propriedade do veículo Peugeot/206/Selection 1.0, ano 2003, de placas GZI-9716, junto ao órgão estadual de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

AVISO DE EXUMAÇÃO

- | | |
|---|--|
| 1. CICERO TEODORO DOS SANTOS +03/01/2011 – B- 91 | 95. IRINEU BRUNARDI + 07/08/2011 – C-36 |
| 2. JUTILANE PEREIRA DE SANTANA +03/01/2011 – G – 70 | 96. LUCIO MARTINS + 07/08/2011 – C-56 |
| 3. ELIOMAR SANTOS DO NASCIMENTO +27/02/2010- H -28 | 97. GEORGINA DA SILVA + 07/08/2011 – J-65 |
| 4. OLGA Mª (TERZIOGLO) + 05/01/2011 – B-25 | 98. PEDRO HENRIQUE QUEIROZ FARIA + 31/07/2011 |
| 5. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS + 07/01/2011- B – 30 | 99. ROGERIO CAMILO DOS SANTOS + 09/08/2011 – C-80 |
| 6. JAIME ALONSO FERNANDES+10/01/2011 – B -80 | 100. DORALICE OLIVEIRA CARMO + 11/08/2011 – J-56 |
| 7. MARLENE CAZARI DALCENO + 13/01/2011 – A-76 | 101. SERGIO LUIZ TAMAGNINI + 12/08/2011 – K-66 |
| 8. JOAQUIM VALLE FILHO + 18/01/2011 – Q-60 | 102. MARIA VERONICA SOUZA ALVES + 12/08/2011 – G-52 |
| 9. JOSEFA OLINDA DE ARAUJO +18/01/2011 – Q-74 | 103. ANTONIO CARLOS SPINELLI + 17/08/2011 – J-97 |
| 10. LAURINDA MARTINS DA SILVA + 19/01/2011 – Q-56 | 104. NOEMIA MACHADO GUANHO + 18/08/2011 – G-112 |
| 11. JOÃO JOÉ DE LIMA + 23/01/2011 – Q-71 | 105. DARCY ROSA DE CARVALHO + 17/08/2011 – I-05 |
| 12. JOSE FERNANDES DA SILVA +25/01/2011 – Q-80 | 106. MARINETE VIEIRA DA SILVA + 20/08/2011 – C-39 |
| 13. FRANCISCA GOMES E SILVA +01/02/2011 – Q-35 | 107. ERMELINDA DADA PEREIRA LIMA + 25/08/2011 – A-36 |
| 14. MATHILDE RIOS ALVES +02/02/2011 – Q-29 | 108. MARCIA DA PENHA ORTZ + 26/06/2011 – C-47 |
| 15. MARIA JOSE DA SILVA + 03/02/2011 – Q-21 | 109. ANTONIO LIBANIO DE MELO + 28/08/2011 – H-64 |
| 16. HALOIZO ARAUJO LISBOA + 20/02/2011- Q-25 | 110. MARISVALDO MACHADO CRUZ + 28/08/2011 – H-68 |
| 17. ABADIA OLIMPIA ANDRADE DA SILVA + 20/02/2011- Q-08 | 111. MAURO VIEIRA + 30/08/2011 – B- 72 |
| 18. AGOSTINHO CONSTANTINO + 26/02/201 – C-03 | 112. ANTONIO CASSIANO BARBOSA + 31/08/2011 – H- 52 |
| 19. NELIDA VERA DE NETTO + 01/03/2011 – A- 86 | 113. JOSE NILSON TORRES + 02/09/2011 – C- 75 |
| 20. MARTIM DE SOUZA NETTO + 01/03/2011 – A-86 | 114. XISTA VENANCIO DE OLIVEIRA + 05/09/2011 – C-46 |
| 21. VALDIR CARLOS FIGUEIRA + 08/03/2011 – S-14 | 115. LISABETE BOU DIAB DE SOUZA + 06/09/2011 – C- 91 |
| 22. ALBERTO HONORIO DE OLIVEIRA + 09/03/2011 – I-42 | 116. LEONIDAS RODRIGUES DE SOUZA + 07/09/2011 – H-17 |
| 23. SINVALDO COSTA ALECRIM + 02/03/2011 – J-144 | 117. MARIA CONDE + 07/09/2011 – H-25 |
| 24. EVARISTO ALVES DA SILVA + 09/03/2011 – A-18 | 118. ZILDA DE ALMEIDA + 09/09/2011 – I-36 |
| 25. ANTONIO ANTÃO DA SILVA + 11/03/2011 – C-49 | 119. ARVELINA MACHADO PIRES + 10/09/2011 – C- 66 |
| 26. LUIS MOREIRA + 04/03/2011- C-45 | 120. ANTONIO FERNANDES DA SILVA + 12/09/2011 – H-92 |
| 27. MANOEL HENRIQUE CARLOS + 14/03/2011 – C-19 | 121. ALENIR BORGES PRUCH + 12/09/2011 – H-30 |
| 28. RUFINO ALVES DE OLIVEIRA + 16/03/2011 – T-03 | 122. JOSE GERMANO NUNES + 14/09/2011 – C-72 |
| 29. DIJANIRA MARQUES LOPES + 16/03/2011 – C-15 | 123. MARIA ADALGIZA SANTOS + 14/09/2011 – K-84 |
| 30. WELIGTON DE SOUZA + 19/03/2011 – A-15 | 124. JOSE MOREIRA DUARTE + 16/09/2011 – C- 71 |
| 31. PEDRO FRANCISCO BRUNNER JUNIOR + 25/03/2011 – A-60 | 125. MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA + 15/09/2011 – G-74 |
| 32. JOÃO DO NASCIMENTO + 26/03/2011 – A-67 | 126. MARIA ANUNCIADA REZENDE + 18/09/2011 – J-10 |
| 33. EDILZA PEREIRA BASTOS + 28/03/2011 – A-57 | 127. TIAGO ANDRADE SILVA + 17/09/2011 – T-14 |
| 34. GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS + 28/03/2011 – A-129 | 128. ANIBAL MARTINS + 22/09/2011 + T-31 |
| 35. HERBERT SANDRES VIEIRA DE MELO +30/03/2011 – A-111 | 129. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO + 23/09/2011 – T 43 |
| 36. HERCILIA PEREIRA BAPTISTA +31/03/2011 – G-89 | 130. DOLORES PEREIRA DE LIMA + 25/09/2011 – T-42 |
| 37. MARI KAMINSKAS PINA +03/04/2011 –A-92 | 131. VIVIANE CARDOSO OLIVEIRA + 24/09/2011 – T-20 |
| 38. MOACIR CORREA + 05/04/2011 – C-02 | 132. JOSE FERREIRA DE MORAES + 28/09/2011 – T-01 |
| 39. MARLENO DOS SANTOS + 05/04/2011 – C-09 | 133. NAIR SILVA + 28/09/2011 – T-05 |
| 40. MARIA CARMEM DE CARVALHO SANTOS +07/04/2011 – A-139 | 134. LILIA MARIA NUNES DE LIMA BERNARDES + 01/10/2011 – T-36 |
| 41. ROBERTO PIGNATARI + 10/04/2011 – A-02 | 135. LINDURINDA SOUZA DE OLIVEIRA + 09/10/2011 – R-10 |
| 42. RONALDO ANTONIO DA SILVA + 14/04/2011 –A-38 | 136. JOSE APARECIDO DE SOUZA + 03/10/2011 – B-68 |
| 43. JANETE FERREIRA + 21/04/2011 – R-16 | 137. DONIZETE DE SOUZA MAGALHÃES + 17/10/2011 – B-95 |
| 44. BENJAMIN CAMBUSES + 28/04/2011 – G-95 | 138. ILKA ALVES VILLELA + 23/10/2011 – R-12 |
| 45. MARIA MARILENA CORREIA DA SILVA + 25/04/2011 – G-95 | |

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo 20 dias. Processo nº 1012406-43.2016.8.26.0562. O Dr. Rogério Márcio Teixeira, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, Faz Saber a Maria Angélica Fajardo Mercado Rodrigues (CPF. 054.078.878-35), que Fundação Educacional Inácia Padre Sabóia de Medeiros lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 17.790,49 (novembro de 2016), representada pelo Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado pelas partes. Estando a executada em lugar ignorado, expedir-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. **NADA MAIS.**

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0001174-17.2017.8.26.0562. O Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Cristhian Martins Pereira ME, CNPJ 00.595.882/0001-85, na pessoa de seu representante legal, a Marco Antonio Raio Pereira CPF 048.950.028-53 e a Tania Martine Pereira CPF 782.036.278-20 que nos autos da Ação de Procedimento Comum em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Banco do Brasil S/A foi deferida a sua intimação por edital para que efetue o pagamento de R\$306.978,28 (atualizado até 15.09.16), que deverá ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º do CPC), podendo oferecer eventual impugnação no prazo de 15 dias, ambos os prazos a fluir após os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Santos, 23.02.17. K-300860107



Câmara Municipal de Guarujá

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, informo que está aberto o Pregão Presencial nº 003/2017, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de teleatendimento e link de internet, conforme especificações do Edital e seus anexos. A íntegra do Edital poderá ser retirada, pessoalmente, na sede da Câmara Municipal de Guarujá, sito à Av. Leônidas, 291 – Pitangueiras – Guarujá, ou na internet, no endereço eletrônico www.camaraguaruja.sp.gov.br. Encerrando-se o prazo para a entrega dos envelopes “A – Proposta Comercial” e “B – Documentação”, no dia **14 de Julho de 2017 às 09:30 Horas**, no Salão de Eventos da Câmara Municipal de Guarujá, quando se dará início a fase de credenciamento dos proponentes. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Município de Guarujá e no endereço eletrônico acima. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 4009-2138, no horário comercial.

Guarujá, 29 de Junho de 2017.

CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE

ACHAM-SE NESTE 1º TABELIONATO SITO À RUA JACOB EMMERICH, 429, PARA SEREM PROTESTADOS OS TÍTULOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJOS DEVEDORES NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS OU SÃO DOMICILIADOS FORA DA COMARCA

Table with 3 columns: ESPÉCIE / SACADO / EMITENTE / DOCUMENTO / VALOR, and columns for DMI and debtor details.

POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL INTIMAR PESSOALMENTE O(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PRESENTE FICA(M) ELE(S) INTIMADO(S) A PROCEDER O PAGAMENTO /ACEITE NO TRÍDUO LEGAL...

SÃO VICENTE, 29/06/2017 ZUMARA LEDESMA DE SANTANA ESCRIVENTE AUTORIZADA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO VICENTE

ACHAM-SE NESTE 2º TABELIONATO SITO À RUA MARTIM AFONSO, 109, PARA SEREM PROTESTADOS OS TÍTULOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJOS DEVEDORES NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS OU SÃO DOMICILIADOS FORA DA COMARCA.

Table with 3 columns: ESPÉCIE / SACADO / EMITENTE / DOCUMENTO / VALOR, and columns for DMI and debtor details.

Publicidade Legal

Edital de Citação. Prazo de 30 dias. Proc. 1016950-03.2017.8.26.0582. O Dr. Daniel Ribeiro de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Santos...

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELADO CAPOTE VALENTE, GIOVANA BAGLE CAPOTE VALENTE, JOSE LOPES, IRACEMA AVELAR LOPES, todos de qualificação ignorada. Prazo 20 (vinte) dias. Proc. 4001422-15.2013.8.26.0477.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008522-53.2015.8.26.0690. O(A) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo...

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0030004-02.2016.8.26.0223. O(A) MM Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo...

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0012538-33.2016.8.26.0590. O(A) MM Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo...

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0002016-54.2011.8.26.8223. O(A) MM Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo...

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0012120-45.2016.8.26.0477. O(A) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo...

A leitura na medida certa.



Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos CNPJ 00.034.616/0001-83

EXTRAVIO DE DOCUMENTO WILLIAMS RODRIGUES DOS SANTOS Perda Cartão Mifare

Intimação. Prazo 20 dias. Proc. 0001174-17.2017.8.26.0582. O Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP...

A leitura na medida certa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON VALLONE NOGUEIRA, Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2017 às 16:55, sob o número WSTSP17102278013. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0582 e código 169243F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital de páginas 40/43. Nada Mais. Santos, 29 de setembro de 2017. Eu, ____, Patricia Esmelri Alves De Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Considerando a inércia do devedor estampada na certidão de página 44, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, apresentando cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa estipulada no Artigo 523, § 1º, bem como 10% a título de honorários advocatícios que passo a fixar.

No mais, havendo interesse em solicitação de Bacenjud, para efetivação da ordem, o credor deverá efetuar o pagamento dos valores previsto no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 12,20 para cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na “Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ)”, código 434-1 – “Impressão de informações do Sistema BACENJUD”.

Intime-se.

Santos, 27 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando a inércia do devedor estampada na certidão de página 44, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, apresentando cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa estipulada no Artigo 523, § 1º, bem como 10% a título de honorários advocatícios que passo a fixar.No mais, havendo interesse em solicitação de Bacenjud, para efetivação da ordem, o credor deverá efetuar o pagamento dos valores previsto no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 12,20 para cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na "Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ)", código 434-1 "Impressão de informações do Sistema BACENJUD".Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 30 de outubro de 2017.

Marcos Sobrino Gananca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2017, foi disponibilizado na página 1080/1089 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2017 - Finados - Prorrogação
03/11/2017 à 03/11/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando a inércia do devedor estampada na certidão de página 44, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, apresentando cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa estipulada no Artigo 523, § 1º, bem como 10% a título de honorários advocatícios que passo a fixar.No mais, havendo interesse em solicitação de Bacenjud, para efetivação da ordem, o credor deverá efetuar o pagamento dos valores previsto no Provimento nº 2.195/2014 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, ou seja R\$ 12,20 para cada ato, por CPF ou CNPJ, recolhidos na "Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ)", código 434-1 "Impressão de informações do Sistema BACENJUD".Intime-se."

Santos, 31 de outubro de 2017.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0001174-17.2017.8.26.0562

**(PROCESSO PRINCIPAL 0047704-89.2011.8.26.0562)-CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia e comprovante anexos, bem como, cálculos atualizados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 3 de novembro de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		16/9/2016	306.978,28	312.231,32	0,00	40.547,30	31.223,13	384.001,75
				Sub-Total				R\$ 384.001,75
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 38.400,18
				Sub-Total				R\$ 38.400,18
				TOTAL GERAL				R\$ 422.401,93

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade		CEP
0047704-89.2011.8.26	.0562		09510-030
Endereço			Código
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			48,80
			Total
			48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86840000000848805117400514341000000004274974056



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade		CEP
0047704-89.2011.8.26	.0562		09510-030
Endereço			Código
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			48,80
			Total
			48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86840000000848805117400514341000000004274974056



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade		CEP
0047704-89.2011.8.26	.0562		09510-030
Endereço			Código
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			48,80
			Total
			48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86840000000848805117400514341000000004274974056





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2017 - PORTAL JURIDICO - 10:36:16
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86840000000-8	48805117400-5
14341000000-0	00427497405-6
DATA DO PAGAMENTO	09/11/2017
VALOR TOTAL	48,80

AUTENTICACAO SISBB:
3.1EF.F04.838.B0C.532



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MSANCHES sexta-feira, 09/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180001257579
Número do Processo:	0001174-17.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	6034 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Antonio Pieroni Louzada (Protocolizado por Mauricio Sanches)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	00.595.882/0001-85 - CRISTHIAN MARTINS PEREIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/03/2018 19:59	
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2018 18:55	
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2018 20:33	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
-	048.950.028-53 - MARCO ANTONIO RAI0 PEREIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
	Tipo de Ordem						

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/03/2018 19:59
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/03/2018 00:56
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2018 05:16
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

782.036.278-20 - TANIA MARTINS PEREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.692,62] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.692,62	3.692,62	08/03/2018 02:58
09/03/2018 13:22:46	Transf. Valor ID:072018000002704087 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5537 Tipo créd. jud: Geral	Gustavo Antonio Pieroni Louzada (Protocolizado por Mauricio Sanches)	3.692,62	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/03/2018 19:59
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/03/2018 00:56
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/03/2018 12:37	Bloq. Valor	Gustavo Antonio Pieroni Louzada	422.401,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2018 05:16
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Determino que a serventia proceda, via *bacenjud*, à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, nos termos dos artigos 835, inciso I e 854, do Código de Processo Civil.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, deverá ser feita a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, ficando formalizada a penhora, independente de termo, dando-se ciência às partes do resultado, após juntada do extrato de detalhamento do *Bacenjud*.

Com a publicação desta decisão, que deverá ocorrer logo após o seu cumprimento, fica(m) o(s) executado(s) intimado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, intime-se pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, salvo o revel que será intimado apenas pela publicação da decisão (CPC 346), para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios ou insuficientes, e havendo requerimento do exequente, com o recolhimento da taxa respectiva, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Santos, 05 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exeqüente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão de p. 55/56 não foi publicada no DJE, razão pela qual foi inserida na relação de publicação nº 136/2018 nesta data. Nada Mais. Santos, 10 de abril de 2018. Eu, ____, Bruna Ingrid Pusck, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino que a serventia proceda, via bacenjud, à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, nos termos dos artigos 835, inciso I e 854, do Código de Processo Civil. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, deverá ser feita a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, ficando formalizada a penhora, independente de termo, dándose ciência às partes do resultado, após juntada do extrato de detalhamento do Bacenjud. Com a publicação desta decisão, que deverá ocorrer logo após o seu cumprimento, fica(m) o(s) executado(s) intimado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, intime-se pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, salvo o revel que será intimado apenas pela publicação da decisão (CPC 346), para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios ou insuficientes, e havendo requerimento do exequente, com o recolhimento da taxa respectiva, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 11 de abril de 2018.

Marcos Sobrino Gananca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2018, foi disponibilizado na página 1258/1261 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino que a serventia proceda, via bacenjud, à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, nos termos dos artigos 835, inciso I e 854, do Código de Processo Civil. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, deverá ser feita a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, ficando formalizada a penhora, independente de termo, dándose ciência às partes do resultado, após juntada do extrato de detalhamento do Bacenjud. Com a publicação desta decisão, que deverá ocorrer logo após o seu cumprimento, fica(m) o(s) executado(s) intimado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na ausência, intime-se pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, salvo o revel que será intimado apenas pela publicação da decisão (CPC 346), para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios ou insuficientes, e havendo requerimento do exequente, com o recolhimento da taxa respectiva, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se."

Santos, 12 de abril de 2018.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até o momento não houve manifestação das partes.
 Nada Mais. Santos, 11 de junho de 2018. Eu, ____, Cristiane Aparecida
 Miranda Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exeqüente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Manifeste-se o exequente acerca do valor bloqueado via sistema Bacenjud na página 53.

No mais, providencie o recolhimento da taxa para pesquisa Renajud.

Intime-se.

Santos, 14 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca do valor bloqueado via sistema Bacenjud na página 53. No mais, providencie o recolhimento da taxa para pesquisa Renajud. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 19 de junho de 2018.

Marcos Sobrino Gananca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2018, foi disponibilizado na página 742/751 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca do valor bloqueado via sistema Bacenjud na página 53. No mais, providencie o recolhimento da taxa para pesquisa Renajud. Intime-se."

Santos, 20 de junho de 2018.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº. 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação Monitória que promove em face de CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Conforme se pode aferir dos autos houve bloqueio de valores decorrentes de pesquisa BACENJUD, valores já transferidos para conta judicial.

Portanto requer seja os depósitos judiciais não desbloqueados sejam convertidos em penhora, bem como, seja intimado o devedor para impugná-la se assim desejar.

Por fim, requer-se seja deferida pesquisa RENAJUD e INFOJUD de bens em nome dos executados, para localização de mais bens que possam garantir o recebimento do crédito do Exequente.

**Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.**

Bauru, 05 de julho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Expeça-se mandado de levantamento dos valores bloqueados nas páginas 53/54 em favor do exequente. A parte será intimada para retirar a guia por publicação de ato ordinatório.

Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br.

Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet.

Assim, providencie o credor o recolhimento da taxa para a pesquisa Renajud.

Intime-se.

Santos, 03 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2018, foi disponibilizado na página 1123/1129 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de levantamento dos valores bloqueados nas páginas 53/54 em favor do exequente. A parte será intimada para retirar a guia por publicação de ato ordinatório. Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br. Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet. Assim, providencie o credor o recolhimento da taxa para a pesquisa Renajud. Intime-se."

Santos, 7 de agosto de 2018.

Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº. 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da guia e comprovante de pagamento referentes ao ato processual solicitado, bem como, o prosseguimento do processo.

**Termos em que,
P. deferimento.**

Bauru, 29 agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade	CEP	
0047704-89.2011.8.26	.0562	09510-030	
Endereço	Código		
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86820000000445005117400814341000000004274972061



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade	CEP	
0047704-89.2011.8.26	.0562	09510-030	
Endereço	Código		
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86820000000445005117400814341000000004274972061



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4274-97
Nº do processo	Unidade	CEP	
0047704-89.2011.8.26	.0562	09510-030	
Endereço	Código		
PRACA CARDEAL ARCOVERDE, 52	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621 ag4965 proc 0047704-89.2011.8.26.0562 3ª VARA CÍVEL SANTOS/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86820000000445005117400814341000000004274972061





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/08/2018 - PORTAL JURIDICO - 16:08:35
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8682000000-4 45005117400-8
	14341000000-0 00427497206-1
DATA DO PAGAMENTO	15/08/2018
VALOR TOTAL	45,00

AUTENTICACAO SISBB:
3.325.686.C05.31B.E35





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO SANCHES

TJSP

28/09/2018 • 12h 21' 12" • 03:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO SANCHES

TJSP

28/09/2018 • 12h 21' 12" • 02:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO SANCHES

TJSP

28/09/2018 • 12h 21' 12" • 02:22

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

***“ciência ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a pesquisa NEGATIVA de VEICULOS em nome dos executados, realizada pelo sistema “RENAJUD“.**

Nada Mais. Santos, 28 de setembro de 2018. Eu, ____, Mauricio Sanches, Escrivão Judicial I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento sob nº 632/2018, referente ao bloqueio de valores realizado a página 52/54, conforme determinado a página 65. Certifico mais que o mandado expedido foi encaminhado para conferência e assinatura.. Nada Mais. Santos, 02 de outubro de 2018. Eu, ____, Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ciência ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a pesquisa NEGATIVA de VEICULOS em nome dos executados, realizada pelo sistema "RENAJUD"."

Do que dou fé.
Santos, 3 de outubro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

“Providencie o exequente, no prazo de cinco (05) dias, a retirada do mandado de levantamento judicial expedido.”

Nada Mais. Santos, 03 de outubro de 2018. Eu, ____, Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2018, foi disponibilizado na página 1192/1195 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "ciência ao exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a pesquisa NEGATIVA de VEICULOS em nome dos executados, realizada pelo sistema "RENAJUD"."

Santos, 4 de outubro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Providencie o exequente, no prazo de cinco (05) dias, a retirada do mandado de levantamento judicial expedido.""

Do que dou fé.
Santos, 4 de outubro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2018, foi disponibilizado na página 815/827 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: ""Providencie o exequente, no prazo de cinco (05) dias, a retirada do mandado de levantamento judicial expedido.""

Santos, 5 de outubro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º * 00011741720178260562*

BANCO DO BRASIL S.A., **instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, requerer, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438 do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.**

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1.

**Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.**

Bauru, 8 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

* AJ79418041542365076498*



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, SÃO PAULO.**

Cumprimento de Sentença nº. 0001174-17.2017.8.26.0562

Processo nº. 0047704-89.2011.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação de número em epígrafe, que move **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME** em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, autorizando a(o) **DENIZE DECARLI, inscrito(a) no CPF sob nº. 227.259.698-32**, para a finalidade exclusiva de **RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO JUDICIAL.**

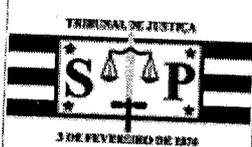
Requer ainda, que as intimações inerentes ao feito, sejam publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB 123.199.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de Outubro de 2018..

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300,
 Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls.: _____

RECIBO

PROCESSO Nº 000 1174-17.2017.8.26.0562

Pelo(a)s Autor(a)(es) () Ré(u)(s) () Perito(a)
 () Terceiro(a), recebi nesta data o(a)(s):

() ofício(s) _____
 () carta(s) precatória(s) _____
 () mandado(s) de levantamento nº(s) 632/2018
 mandado(s) de levantamento (guia)
 () documento(s) de fls. _____
 () certidão para fins de registro de penhora
 () minuta do Edital
 () outros: _____

NADA MAIS. Santos, 22/10/2018.

Nome legível:
 ↘ Denizy Decarli

OAB/RG nº:
 ↘ 227.259.698.32

Assinatura:
 ↘ Denizy Decarli

Escrevente:
 ↘ J. ARAIWA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br.

Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet.

Assim, em observância à ordem prevista no artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil, deverá ser realizada pesquisa acerca da existência de imóveis de propriedade do devedor, através do sistema "Arisp".

Considerando o disposto no Provimento CG nº 6/2009 e o decidido no Proc. CG nº 888/2006 onde foi determinado que a pesquisa de bens imóveis de titularidade do executado deverá ser feita pelo próprio exequente junto ao sistema de ofício eletrônico da ARISP através do sítio www.oficioeletronico.com.br, defiro o prazo de dez dias para que o credor providencie a pesquisa e indicação do imóvel a ser penhorado.

Intime-se.

Santos, 09 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0447/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br. Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet. Assim, em observância à ordem prevista no artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil, deverá ser realizada pesquisa acerca da existência de imóveis de propriedade do devedor, através do sistema "Arisp". Considerando o disposto no Provimento CG nº 6/2009 e o decidido no Proc. CG nº 888/2006 onde foi determinado que a pesquisa de bens imóveis de titularidade do executado deverá ser feita pelo próprio exequente junto ao sistema de ofício eletrônico da ARISP através do sítio www.oficioeletronico.com.br., defiro o prazo de dez dias para que o credor providencie a pesquisa e indicação do imóvel a ser penhorado. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 13 de novembro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2018, foi disponibilizado na página 975/993 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de pesquisa junto ao INFOJUD para a localização de bens, porque mantenho o entendimento no sentido de que a realização de penhora não é motivo suficiente para decretar a quebra do sigilo de tais informações, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 83824 e no REsp 84581, disponíveis para consulta através da internet, no sítio www.stj.gov.br. Ainda que fosse adotado entendimento menos rigoroso, não foram esgotados outros meios de localização de bens por atuação direta da parte, o que é imprescindível para possibilitar a quebra de sigilo das declarações do devedor, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, inclusive pela Corte Especial, no EREsp 163408, igualmente disponível para consulta através da internet. Assim, em observância à ordem prevista no artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil, deverá ser realizada pesquisa acerca da existência de imóveis de propriedade do devedor, através do sistema "Arisp". Considerando o disposto no Provimento CG nº 6/2009 e o decidido no Proc. CG nº 888/2006 onde foi determinado que a pesquisa de bens imóveis de titularidade do executado deverá ser feita pelo próprio exequente junto ao sistema de ofício eletrônico da ARISP através do sítio www.oficioeletronico.com.br., defiro o prazo de dez dias para que o credor providencie a pesquisa e indicação do imóvel a ser penhorado. Intime-se."

Santos, 14 de novembro de 2018.

Marcos Sobrino Gananca
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de decisão de fls. 84, sem manifestação do credor. Nada Mais. Santos, 01 de fevereiro de 2019. Eu, _____, ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
Exequente: **Banco do Brasil Sa**
Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Considerando a inércia do credor, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Santos, 12 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando a inércia do credor, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 14 de fevereiro de 2019.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2019, foi disponibilizado na página 959/964 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a inércia do credor, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Santos, 15 de fevereiro de 2019.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dada publicidade à decisão de pág. 88, não sobreveio em contrapartida qualquer manifestação da parte credora, ao que os autos serão remetidos ao arquivo. Nada Mais. Santos, 01 de abril de 2019.
 Eu, ____, Éridon Carlos De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento do processo e a juntada da guia anexa no valor de R\$ 33,46.

Contudo, requer as pesquisas de bens através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, a fim de verificar se há bens passíveis de penhora em nome dos executados.

Por derradeiro, segue anexo o cálculo atualizado e a guia no valor de R\$ 144,00 para a efetivação das pesquisas.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 09 de dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005334651174000120620000008006699031051

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005334651174000120620000008006699031051

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005334651174000120620000008006699031051

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			144,00
			Total
			144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000001144005117400014341000000006699033070



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			144,00
			Total
			144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000001144005117400014341000000006699033070



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6699-03
Nº do processo	Unidade		CEP
0001174-17.2017.8.26	.0562		11055-200
Endereço			Código
RUA DR. GALEAO CARVALHAL			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME bbjur 2011/0273621-001 ag6820 proc 0001174-17.2017.8.26.0562 03 VARA CIVEL SANTOS/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			144,00
			Total
			144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000001144005117400014341000000006699033070





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/12/2020 - PORTAL JURIDICO - 20:50:04
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 04935-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86870000001-1 44005117400-0
	14341000000-0 00669903307-0
DATA DO PAGAMENTO	26/11/2020
VALOR TOTAL	144,00

AUTENTICACAO SISBB:
6.656.711.431.0C4.ACC

Observação(ões):

Nr. AUTOS: 0047704.89.2011.8260562
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
CORREÇÃO MONETÁRIA com base no índice FACP/FACPE
MULTA DE 10% sobre o saldo devedor atualizado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
16/09/2016	SALDO ANTERIOR	199.800798990	-306.978,28			-306.978,28
30/09/2016	Comissão de Permanência	201.331434680	-2.351,70			-309.329,98
31/10/2016	Comissão de Permanência	204.460908270	-4.808,19			-314.138,17
30/11/2016	Comissão de Permanência	207.621265590	-4.855,64			-318.993,81
31/12/2016	Comissão de Permanência	211.158188060	-5.434,20			-324.428,01
31/01/2017	Comissão de Permanência	214.372818880	-4.939,03			-329.367,04
28/02/2017	Comissão de Permanência	217.453904750	-4.733,85			-334.100,89
31/03/2017	Comissão de Permanência	220.687727380	-4.968,52			-339.069,41
30/04/2017	Comissão de Permanência	223.693362180	-4.617,92			-343.687,33
31/05/2017	Comissão de Permanência	226.734266180	-4.672,11			-348.359,44
30/06/2017	Comissão de Permanência	229.805371800	-4.718,51			-353.077,95
31/07/2017	Comissão de Permanência	232.807531460	-4.612,58			-357.690,53
31/08/2017	Comissão de Permanência	235.878375330	-4.718,11			-362.408,64
30/09/2017	Comissão de Permanência	238.734110910	-4.387,61			-366.796,25
31/10/2017	Comissão de Permanência	241.309814330	-3.957,37			-370.753,62
30/11/2017	Comissão de Permanência	243.876397500	-3.943,35			-374.696,97
31/12/2017	Comissão de Permanência	246.549587380	-4.107,15			-378.804,12
31/01/2018	Comissão de Permanência	249.097489560	-3.914,65			-382.718,77
28/02/2018	Comissão de Permanência	251.507515390	-3.702,82			-386.421,59
31/03/2018	Comissão de Permanência	254.266637490	-4.239,17			-390.660,76
30/04/2018	Comissão de Permanência	256.718026360	-3.766,37			-394.427,13
31/05/2018	Comissão de Permanência	259.416047490	-4.145,30			-398.572,43

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI
ASSIST OP JUNIOR UA

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/06/2018	Comissão de Permanência	262.068835980	-4.075,80			-402.648,23
31/07/2018	Comissão de Permanência	264.676603130	-4.006,63			-406.654,86
31/08/2018	Comissão de Permanência	267.518200090	-4.365,89			-411.020,75
30/09/2018	Comissão de Permanência	270.244770260	-4.189,16			-415.209,91
31/10/2018	Comissão de Permanência	272.907980720	-4.091,81			-419.301,72
30/11/2018	Comissão de Permanência	275.635124830	-4.190,04			-423.491,76
31/12/2018	Comissão de Permanência	278.398366950	-4.245,50			-427.737,26
31/01/2019	Comissão de Permanência	281.308893300	-4.471,80			-432.209,06
28/02/2019	Comissão de Permanência	284.094414250	-4.279,73			-436.488,79
31/03/2019	Comissão de Permanência	286.998485080	-4.461,88			-440.950,67
30/04/2019	Comissão de Permanência	289.765442240	-4.251,21			-445.201,88
31/05/2019	Comissão de Permanência	292.789239470	-4.645,83			-449.847,71
30/06/2019	Comissão de Permanência	295.775601140	-4.588,31			-454.436,02
31/07/2019	Comissão de Permanência	298.781738030	-4.618,69			-459.054,71
31/08/2019	Comissão de Permanência	301.945809620	-4.861,35			-463.916,06
30/09/2019	Comissão de Permanência	304.741326430	-4.295,09			-468.211,15
31/10/2019	Comissão de Permanência	307.746104220	-4.616,61			-472.827,76
30/11/2019	Comissão de Permanência	310.592100000	-4.372,65			-477.200,41
31/12/2019	Comissão de Permanência	313.200200000	-4.007,14			-481.207,55
31/01/2020	Comissão de Permanência	315.968400000	-4.253,12			-485.460,67
29/02/2020	Comissão de Permanência	318.628000000	-4.086,27			-489.546,94
31/03/2020	Comissão de Permanência	321.248600000	-4.026,35			-493.573,29
30/04/2020	Comissão de Permanência	323.759100000	-3.857,19			-497.430,48
31/05/2020	Comissão de Permanência	326.318300000	-3.932,01			-501.362,49
30/06/2020	Comissão de Permanência	328.590200000	-3.490,60			-504.853,09
31/07/2020	Comissão de Permanência	330.876300000	-3.512,41			-508.365,50
31/08/2020	Comissão de Permanência	333.089700000	-3.400,72			-511.766,22

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI
ASSIST OP JUNIOR UA

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/09/2020	Comissão de Permanência	335.292300000	-3.384,12			-515.150,34
31/10/2020	Comissão de Permanência	337.580100000	-3.515,03			-518.665,37
30/11/2020	Comissão de Permanência	339.698900000	-3.255,37			-521.920,74
2020-11-30	MULTA	0.1	-52.192,07			-574.112,81
2020-11-30	HONORARIOS	0.1	-52.192,07			-626.304,88

Saldo Devedor em 30/11/2020**-626.304,88****Legenda:**

FACP/FACPE - Fator Acumulado de Comissão de Permanência/Fator Acumulado de Comissão de Permanência Especial

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI

ASSIST OP JUNIOR UA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento do processo e a juntada da guia anexa no valor de R\$ 33,46.

Contudo, requer as pesquisas de bens através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, a fim de verificar se há bens passíveis de penhora em nome dos executados.

Por derradeiro, segue anexo o cálculo atualizado e a guia no valor de R\$ 144,00 para a efetivação das pesquisas.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 09 de dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Por ora, cumpra o exequente a determinação de página 84, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, cumpra o exequente a determinação de página 84, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 10 de fevereiro de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2021, foi disponibilizado na página 1002/1014 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, cumpra o exequente a determinação de página 84, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 11 de fevereiro de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer a juntada da pesquisa ARISP anexa.

Concomitantemente, reitera que sejam deferidas as pesquisas solicitadas as fls. 100, bem como requer um prazo para a juntada das matrículas encontradas nas pesquisas.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 01 de março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CLIQUE PARA IMPRIMIR



Protocolo de Consulta

Protocolo:	PO000641691
Data da solicitação:	22/02/2021
Emolumentos do Cartório:	0,00
Valor de serviço:	5,77
Total da Pesquisa:	5,77

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: CRISTHIAN MARTINS PEREIRA - ME
CPF/CNPJ: 00595882000185
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo::
Cartórios que não geraram ocorrência:
01º Cartório - Poá
01º Cartório - Salto
04º Cartório - Campinas
01º Cartório - São Simão
01º Cartório - Rio Claro
01º Cartório - Mogi Guaçú
01º Cartório - Agudos
01º Cartório - Paulo De Faria
01º Cartório - Carapicuíba
01º Cartório - Jardinópolis
01º Cartório - Valparaíso
01º Cartório - Fartura
02º Cartório - Rio Claro
03º Cartório - Campinas
01º Cartório - Votorantim
01º Cartório - Potirendaba
01º Cartório - Urânia
01º Cartório - Itaí
01º Cartório - Porangaba
02º Cartório - Campinas
01º Cartório - Franco Da Rocha
01º Cartório - São Luís do Paraitinga
01º Cartório - Campinas
01º Cartório - Itararé
01º Cartório - Aguai
01º Cartório - Matão
01º Cartório - Regente Feijó
01º Cartório - Franca
01º Cartório - Duartina
01º Cartório - Apiaí
01º Cartório - Brotas
01º Cartório - Dois Córregos

01º Cartório - Cananéia
01º Cartório - Pompéia
02º Cartório - Bauru
01º Cartório - Penápolis
01º Cartório - Itápolis
01º Cartório - Ribeirão Bonito
01º Cartório - Rosana
01º Cartório - Pitangueiras
01º Cartório - Taquarituba
01º Cartório - Juquiá
01º Cartório - Lins
01º Cartório - Francisco Morato
01º Cartório - Ipaussu
01º Cartório - São Carlos
01º Cartório - Santo Anastácio
01º Cartório - Tatuí
01º Cartório - Bauru
01º Cartório - Guariba
01º Cartório - Cordeirópolis
01º Cartório - Guarujá
01º Cartório - São Roque
01º Cartório - Barra Bonita
01º Cartório - Limeira
01º Cartório - Ribeirão Pires
01º Cartório - Mairinque
01º Cartório - Macatuba
01º Cartório - Amparo
01º Cartório - Olímpia
01º Cartório - Estrela D Oeste
01º Cartório - Americana
01º Cartório - Cachoeira Paulista
01º Cartório - Mirante do Paranapanema
01º Cartório - Itapevi
01º Cartório - Birigui
01º Cartório - Cajuru
01º Cartório - Santa Cruz das Palmeiras
01º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Ibiúna
01º Cartório - Pederneiras
01º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Rancharia
01º Cartório - Panorama
02º Cartório - São José do Rio Preto
01º Cartório - Itatiba
01º Cartório - Cosmópolis
01º Cartório - Itapeva
01º Cartório - Jales
01º Cartório - Aparecida
03º Cartório - Santos
01º Cartório - Tambaú
01º Cartório - Ourinhos
02º Cartório - Santos
01º Cartório - Tietê
02º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Serra Negra
01º Cartório - São José do Rio Preto
02º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Mauá
01º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Porto Feliz
02º Cartório - Mogi Das Cruzes
02º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Santos
01º Cartório - Santa Rosa de Viterbo
01º Cartório - Presidente Bernardes
01º Cartório - São Paulo - Capital
03º Cartório - São Paulo - Capital
10º Cartório - São Paulo - Capital

12º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Igarapava
01º Cartório - Cotia
01º Cartório - Praia Grande
01º Cartório - Tanabi
01º Cartório - Pirapozinho
05º Cartório - São Paulo - Capital
06º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Bariri
02º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Pirassununga
01º Cartório - Monte Mor
01º Cartório - Pilar do Sul
17º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Tupã
01º Cartório - Avaré
01º Cartório - Pacaembu
07º Cartório - São Paulo - Capital
08º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Novo Horizonte
01º Cartório - Nova Granada
01º Cartório - Morro Agudo
13º Cartório - São Paulo - Capital
15º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Porto Ferreira
01º Cartório - Guaira
02º Cartório - Jaú
01º Cartório - Osvaldo Cruz
01º Cartório - Buritama
01º Cartório - Auriflama
01º Cartório - Maracá
01º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Paraibuna
01º Cartório - Colina
01º Cartório - Bebedouro
01º Cartório - Ilha Solteira
02º Cartório - São Paulo - Capital
09º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Guararapes
01º Cartório - Bilac
01º Cartório - Casa Branca
01º Cartório - Santa Fé do Sul
01º Cartório - Santa Rita do Passa Quatro
01º Cartório - Cerqueira César
01º Cartório - Boituva
04º Cartório - São Paulo - Capital
11º Cartório - São Paulo - Capital
18º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Teodoro Sampaio
01º Cartório - Tremembé
14º Cartório - São Paulo - Capital
16º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Jaú
01º Cartório - Lucélia
01º Cartório - Pirajuí
01º Cartório - São Bento do Sapucaí
01º Cartório - Ipuã
01º Cartório - Caraguatatuba
02º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Mairiporã
01º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Jacupiranga
01º Cartório - Araras
01º Cartório - Urupês
01º Cartório - Paraguaçu Paulista
01º Cartório - Araçatuba
01º Cartório - Sorocaba

01º Cartório - Santa Branca
01º Cartório - Indaiatuba
01º Cartório - Getulina
01º Cartório - Cabreúva
01º Cartório - Palmítal
01º Cartório - Marília
02º Cartório - Marília
01º Cartório - Garça
01º Cartório - Piracaia
01º Cartório - Monte Aprazível
01º Cartório - Promissão
01º Cartório - Assis
01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Sertãozinho
01º Cartório - Jaboticabal
01º Cartório - São Caetano do Sul
02º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Capão Bonito
01º Cartório - São Miguel Arcanjo
01º Cartório - Cubatão
01º Cartório - Descalvado
01º Cartório - Bananal
01º Cartório - Iguape
02º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Guaratinguetá
01º Cartório - Mogi Mirim
01º Cartório - Tupi Paulista
01º Cartório - Fernandópolis
01º Cartório - Quatá
02º Cartório - Santo André
01º Cartório - Cravinhos
01º Cartório - Dracena
01º Cartório - Lorena
01º Cartório - José Bonifácio
01º Cartório - Cardoso
01º Cartório - Caçapava
01º Cartório - Chavantes
01º Cartório - Brodowski
01º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Palestina
01º Cartório - Piratininga
01º Cartório - Itapecerica Da Serra
01º Cartório - Campos Do Jordão
01º Cartório - Santo André
01º Cartório - Ituverava
01º Cartório - Santa Isabel
01º Cartório - Adamantina
01º Cartório - Santa Adélia
01º Cartório - Suzano
01º Cartório - Miracatu
01º Cartório - São Vicente
01º Cartório - Peruíbe
01º Cartório - Vargem Grande Do Sul
01º Cartório - São Joaquim da Barra
02º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Pontal
01º Cartório - Nhandeara
01º Cartório - Patrocínio Paulista
02º Cartório - Limeira
01º Cartório - Laranjal Paulista
01º Cartório - Orlandia
01º Cartório - Eldorado
01º Cartório - São Sebastião
01º Cartório - Mirandópolis
01º Cartório - Itaporanga
01º Cartório - Votuporanga
01º Cartório - Pereira Barreto
01º Cartório - Embu das Artes

01º Cartório - Itapira
01º Cartório - Borborema
01º Cartório - Andradina
01º Cartório - Cafelândia
01º Cartório - Batatais
01º Cartório - Mirassol
01º Cartório - Leme
01º Cartório - Altinópolis
01º Cartório - Itaquaquecetuba
01º Cartório - São Pedro
01º Cartório - Nuporanga
01º Cartório - Espírito Santo Do Pinhal
01º Cartório - Pedregulho
01º Cartório - Mococa
01º Cartório - Pedreira
01º Cartório - Osasco
01º Cartório - Lençóis Paulista
01º Cartório - Barretos
01º Cartório - Caconde
01º Cartório - Junqueirópolis
01º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Taubaté
01º Cartório - Registro
01º Cartório - Mongaguá
01º Cartório - Serrana
02º Cartório - Osasco
01º Cartório - São Manuel
01º Cartório - Várzea Paulista
01º Cartório - Gália
01º Cartório - Taquaritinga
02º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Ibitinga
01º Cartório - Viradouro
01º Cartório - Conchas
01º Cartório - Monte Alto
01º Cartório - Palmeira D Oeste
01º Cartório - Santa Bárbara Doeste
01º Cartório - Guará
01º Cartório - Cruzeiro
01º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Santa Cruz do Rio Pardo
01º Cartório - General Salgado
01º Cartório - Taboão da Serra
01º Cartório - Jacareí
01º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Socorro
01º Cartório - Capivari
01º Cartório - Diadema
01º Cartório - Sumaré
01º Cartório - Valinhos
01º Cartório - Cunha
01º Cartório - Cerquillo
01º Cartório - Barueri
01º Cartório - Atibaia
02º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Ubatuba
01º Cartório - Martinópolis
01º Cartório - Cândido Mota
01º Cartório - São João da Boa Vista
01º Cartório - Presidente Venceslau
01º Cartório - Presidente Epitácio
02º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Monte Azul Paulista
02º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Jaguariúna
01º Cartório - Queluz
01º Cartório - Piedade

01º Cartório - Águas de Lindóia
01º Cartório - Nova Odessa
01º Cartório - Pindamonhangaba
01º Cartório - Angatuba
01º Cartório - Itanhaém
02º Cartório - Franca
01º Cartório - Itú
01º Cartório - São José do Rio Pardo
01º Cartório - Itapetininga
01º Cartório - Miguelópolis
01º Cartório - Vinhedo

Qualquer dúvida envie um e-mail para servicedesk@registradores.org.br.

Protocolo da Consulta:

PO000641691

CPF/CNPJ pesquisado:

00595882000185

fls. 111

A PESQUISA REALIZADA NÃO RESULTOU OCORRÊNCIA.

Cartório	Última Atualização	Matricula	Serviços disponíveis para solicitação
----------	--------------------	-----------	---------------------------------------

CLIQUE PARA IMPRIMIR



Protocolo de Consulta

Protocolo:	PO000641699
Data da solicitação:	22/02/2021
Emolumentos do Cartório:	0,00
Valor de serviço:	5,77
Total da Pesquisa:	5,77

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: MARCO ANTONIO RAI0 PEREIRA
CPF/CNPJ: 04895002853
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo::
01º Cartório - São Vicente 01º Cartório - Miracatu
Cartórios que não geraram ocorrência:
17º Cartório - São Paulo - Capital 01º Cartório - Tupã 01º Cartório - Avaré 01º Cartório - Pacaembu 02º Cartório - São Paulo - Capital 09º Cartório - São Paulo - Capital 01º Cartório - Guararapes 01º Cartório - Bilac 01º Cartório - Casa Branca 01º Cartório - Santa Fé do Sul 01º Cartório - Santa Rita do Passa Quatro 01º Cartório - Cerqueira César 01º Cartório - Boituva 14º Cartório - São Paulo - Capital 16º Cartório - São Paulo - Capital 01º Cartório - Jaú 01º Cartório - Lucélia 01º Cartório - Pirajuí 01º Cartório - São Bento do Sapucaí 01º Cartório - Ipuã 04º Cartório - São Paulo - Capital 11º Cartório - São Paulo - Capital 18º Cartório - São Paulo - Capital 01º Cartório - Teodoro Sampaio 01º Cartório - Tremembé 01º Cartório - São Paulo - Capital 03º Cartório - São Paulo - Capital 10º Cartório - São Paulo - Capital 12º Cartório - São Paulo - Capital 01º Cartório - Igarapava

01º Cartório - Cotia
01º Cartório - Praia Grande
01º Cartório - Tanabi
01º Cartório - Fernandópolis
01º Cartório - Quatá
02º Cartório - Santo André
01º Cartório - Cravinhos
01º Cartório - Dracena
01º Cartório - Lorena
01º Cartório - Campos Do Jordão
01º Cartório - Santo André
01º Cartório - Ituverava
01º Cartório - Peruíbe
01º Cartório - Vargem Grande Do Sul
01º Cartório - Nhandeara
01º Cartório - Patrocínio Paulista
01º Cartório - Santa Isabel
01º Cartório - Adamantina
01º Cartório - Santa Adélia
01º Cartório - Suzano
01º Cartório - Bananal
01º Cartório - Iguape
02º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Palestina
01º Cartório - Piratininga
01º Cartório - Itapeceira Da Serra
01º Cartório - José Bonifácio
01º Cartório - Cardoso
01º Cartório - Caçapava
01º Cartório - Chavantes
01º Cartório - Brodowski
01º Cartório - Fartura
02º Cartório - Rio Claro
03º Cartório - Campinas
01º Cartório - Votorantim
01º Cartório - Potirendaba
01º Cartório - Urânia
01º Cartório - Itaí
01º Cartório - Porangaba
01º Cartório - Apiaí
01º Cartório - Brotas
01º Cartório - Pindamonhangaba
01º Cartório - Angatuba
01º Cartório - Itanhaém
02º Cartório - Franca
01º Cartório - Itú
01º Cartório - São José do Rio Pardo
01º Cartório - Itapetininga
01º Cartório - Miguelópolis
01º Cartório - Vinhedo
01º Cartório - Dois Córregos
01º Cartório - Cananéia
01º Cartório - Queluz
01º Cartório - Piedade
01º Cartório - Águas de Lindóia
01º Cartório - Nova Odessa
01º Cartório - Poá
01º Cartório - Salto
04º Cartório - Campinas
01º Cartório - São Simão
01º Cartório - Rio Claro
01º Cartório - Mogi Guaçu
01º Cartório - Agudos
01º Cartório - Paulo De Faria
01º Cartório - Carapicuíba
01º Cartório - Guaratinguetá
01º Cartório - Mogi Mirim

01º Cartório - Tupi Paulista
01º Cartório - Matão
01º Cartório - Regente Feijó
01º Cartório - Franca
01º Cartório - Duartina
02º Cartório - Campinas
01º Cartório - Franco Da Rocha
01º Cartório - São Luís do Paraitinga
01º Cartório - Campinas
01º Cartório - Itararé
01º Cartório - Aguaiá
01º Cartório - jardinópolis
01º Cartório - Valparaíso
01º Cartório - Pirapozinho
13º Cartório - São Paulo - Capital
15º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Porto Ferreira
01º Cartório - Guaiá
02º Cartório - Jaú
01º Cartório - Osvaldo Cruz
01º Cartório - Bebedouro
01º Cartório - Ilha Solteira
07º Cartório - São Paulo - Capital
08º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Novo Horizonte
01º Cartório - Nova Granada
01º Cartório - Morro Agudo
05º Cartório - São Paulo - Capital
06º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Bariri
02º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Pirassununga
01º Cartório - Monte Mor
01º Cartório - Pilar do Sul
01º Cartório - Altinópolis
01º Cartório - Itaquaquecetuba
01º Cartório - São Pedro
01º Cartório - Nuporanga
01º Cartório - Espírito Santo Do Pinhal
01º Cartório - Pedregulho
02º Cartório - Osasco
01º Cartório - São Manuel
01º Cartório - Várzea Paulista
01º Cartório - Gália
02º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Ibitinga
01º Cartório - Viradouro
01º Cartório - Conchas
01º Cartório - Taquaritinga
01º Cartório - Itapira
01º Cartório - Borborema
01º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Taubaté
01º Cartório - Registro
01º Cartório - Mongaguá
01º Cartório - Serrana
01º Cartório - Mococa
01º Cartório - Pedreira
01º Cartório - Osasco
01º Cartório - Lençóis Paulista
01º Cartório - Barretos
01º Cartório - Caconde
01º Cartório - Junqueirópolis
01º Cartório - Andradina
01º Cartório - Cafelândia
01º Cartório - Batatais
01º Cartório - Mirassol

01º Cartório - Leme
01º Cartório - Jacareí
01º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Socorro
01º Cartório - Capivari
01º Cartório - Ubatuba
01º Cartório - Martinópolis
02º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Monte Azul Paulista
02º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Jaguariúna
01º Cartório - Cândido Mota
01º Cartório - São João da Boa Vista
01º Cartório - Presidente Venceslau
01º Cartório - Presidente Epitácio
01º Cartório - Monte Alto
01º Cartório - Palmeira D Oeste
01º Cartório - Santa Bárbara Doeste
01º Cartório - Guará
01º Cartório - Barueri
01º Cartório - Atibaia
02º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Diadema
01º Cartório - Sumaré
01º Cartório - Valinhos
01º Cartório - Cunha
01º Cartório - Cerquilha
01º Cartório - Cruzeiro
01º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Santa Cruz do Rio Pardo
01º Cartório - General Salgado
01º Cartório - Taboão da Serra
01º Cartório - Araçatuba
01º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Santa Branca
01º Cartório - Indaiatuba
01º Cartório - Getulina
01º Cartório - Cabreúva
01º Cartório - Jaboticabal
01º Cartório - São Caetano do Sul
02º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Cubatão
01º Cartório - Descalvado
01º Cartório - São Joaquim da Barra
02º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Pontal
01º Cartório - Capão Bonito
01º Cartório - São Miguel Arcanjo
01º Cartório - Caraguatatuba
02º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Mairiporã
01º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Assis
01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Sertãozinho
01º Cartório - Palmital
01º Cartório - Marília
02º Cartório - Marília
01º Cartório - Garça
01º Cartório - Piracaia
01º Cartório - Monte Aprazível
01º Cartório - Promissão
01º Cartório - Jacupiranga
01º Cartório - Araras
01º Cartório - Urupês
01º Cartório - Paraguaçu Paulista
01º Cartório - São Carlos

01º Cartório - Santo Anastácio
01º Cartório - Tatuí
01º Cartório - Amparo
01º Cartório - Olímpia
01º Cartório - Estrela D Oeste
01º Cartório - Americana
01º Cartório - Cachoeira Paulista
01º Cartório - Mirante do Paranapanema
01º Cartório - Itapevi
01º Cartório - Itaporanga
01º Cartório - Votuporanga
01º Cartório - Pereira Barreto
01º Cartório - Embu das Artes
02º Cartório - Limeira
01º Cartório - Laranjal Paulista
01º Cartório - Orlandia
01º Cartório - Eldorado
01º Cartório - São Sebastião
01º Cartório - Mirandópolis
01º Cartório - Pompéia
02º Cartório - Bauru
01º Cartório - Penápolis
01º Cartório - Itápolis
01º Cartório - Ribeirão Bonito
01º Cartório - Rosana
01º Cartório - Guarujá
01º Cartório - São Roque
01º Cartório - Barra Bonita
01º Cartório - Limeira
01º Cartório - Ribeirão Pires
01º Cartório - Mairinque
01º Cartório - Macatuba
01º Cartório - Bauru
01º Cartório - Guariba
01º Cartório - Cordeirópolis
01º Cartório - Pitangueiras
01º Cartório - Taquarituba
01º Cartório - Juquiá
01º Cartório - Lins
01º Cartório - Francisco Morato
01º Cartório - Ipaussu
02º Cartório - São José do Rio Preto
01º Cartório - Itatiba
01º Cartório - Cosmópolis
02º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Serra Negra
01º Cartório - São José do Rio Preto
02º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Mauá
01º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Porto Feliz
02º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Paraibuna
01º Cartório - Colina
02º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Santos
01º Cartório - Santa Rosa de Viterbo
01º Cartório - Presidente Bernardes
01º Cartório - Buritama
01º Cartório - Auriflama
01º Cartório - Maracá
01º Cartório - Birigui
01º Cartório - Cajuru
01º Cartório - Santa Cruz das Palmeiras
01º Cartório - Tambaú
01º Cartório - Ourinhos
02º Cartório - Santos

01º Cartório - Tietê
01º Cartório - Itapeva
01º Cartório - Jales
01º Cartório - Aparecida
03º Cartório - Santos
01º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Ibiúna
01º Cartório - Pederneiras
01º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Rancharia
01º Cartório - Panorama

Qualquer dúvida envie um e-mail para servicedesk@registradores.org.br.

Protocolo da Consulta:

PO000641699

CPF/CNPJ pesquisado:

04895002853

fls. 118

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação		
01º Cartório - São Vicente	19/02/2021 16:35:09	109151	Pesquisa de Bens	Matrícula Online	Certidão Digital
01º Cartório - São Vicente	19/02/2021 16:35:09	125409	Pesquisa de Bens	Matrícula Online	Certidão Digital
01º Cartório - São Vicente	19/02/2021 16:35:09	Matrícula não informada.	Pesquisa de Bens	Matrícula Online	Certidão Digital
01º Cartório - Miracatu	22/02/2021 08:44:51	Matrícula não informada.	Pesquisa de Bens	Matrícula Online	Certidão Digital

CLIQUE PARA IMPRIMIR



Protocolo de Consulta

Protocolo:	PO000641709
Data da solicitação:	22/02/2021
Emolumentos do Cartório:	0,00
Valor de serviço:	5,77
Total da Pesquisa:	5,77

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: TANIA MARTINS PEREIRA
CPF/CNPJ: 78203627820
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo::
01º Cartório - São Vicente
Cartórios que não geraram ocorrência:
07º Cartório - São Paulo - Capital
08º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Novo Horizonte
01º Cartório - Nova Granada
01º Cartório - Morro Agudo
01º Cartório - São Paulo - Capital
03º Cartório - São Paulo - Capital
10º Cartório - São Paulo - Capital
12º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Igarapava
01º Cartório - Cotia
01º Cartório - Praia Grande
01º Cartório - Tanabi
01º Cartório - Pirapozinho
17º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Tupã
01º Cartório - Avaré
01º Cartório - Pacaembu
05º Cartório - São Paulo - Capital
06º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Bariri
02º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Jundiaí
01º Cartório - Pirassununga
01º Cartório - Monte Mor
01º Cartório - Pilar do Sul
02º Cartório - São Paulo - Capital
09º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Guararapes
01º Cartório - Bilac
01º Cartório - Casa Branca

01º Cartório - Santa Fé do Sul
01º Cartório - Santa Rita do Passa Quatro
01º Cartório - Cerqueira César
02º Cartório - Campinas
01º Cartório - Franco Da Rocha
01º Cartório - São Luís do Paraitinga
01º Cartório - Campinas
01º Cartório - Itararé
01º Cartório - Aguaí
01º Cartório - Poá
01º Cartório - Salto
04º Cartório - Campinas
01º Cartório - São Simão
01º Cartório - Rio Claro
01º Cartório - Mogi Guaçu
01º Cartório - Agudos
01º Cartório - Paulo De Faria
01º Cartório - Carapicuíba
01º Cartório - Fartura
02º Cartório - Rio Claro
03º Cartório - Campinas
01º Cartório - Votorantim
01º Cartório - Potirendaba
01º Cartório - Urânia
01º Cartório - Itaí
01º Cartório - Porangaba
01º Cartório - Jardinópolis
01º Cartório - Valparaíso
01º Cartório - Apiaí
01º Cartório - Brotas
01º Cartório - Pindamonhangaba
01º Cartório - Angatuba
01º Cartório - Itanhaém
02º Cartório - Franca
01º Cartório - Itú
01º Cartório - São José do Rio Pardo
01º Cartório - Itapetininga
01º Cartório - Bauru
01º Cartório - Guariba
01º Cartório - Cordeirópolis
01º Cartório - Pompéia
02º Cartório - Bauru
01º Cartório - Penápolis
01º Cartório - Itápolis
01º Cartório - Ribeirão Bonito
01º Cartório - Rosana
01º Cartório - São Carlos
01º Cartório - Santo Anastácio
01º Cartório - Tatuí
01º Cartório - Pitangueiras
01º Cartório - Taquarituba
01º Cartório - Juquiá
01º Cartório - Lins
01º Cartório - Francisco Morato
01º Cartório - Ipaussu
01º Cartório - Amparo
01º Cartório - Olímpia
01º Cartório - Estrela D Oeste
01º Cartório - Americana
01º Cartório - Cachoeira Paulista
01º Cartório - Mirante do Paranapanema
01º Cartório - Itapevi
01º Cartório - Itaporanga
01º Cartório - Votuporanga
01º Cartório - Pereira Barreto
01º Cartório - Embu das Artes
01º Cartório - Guarujá
01º Cartório - São Roque

01º Cartório - Barra Bonita
01º Cartório - Limeira
01º Cartório - Ribeirão Pires
01º Cartório - Itapeva
01º Cartório - Jales
01º Cartório - Aparecida
03º Cartório - Santos
01º Cartório - Birigui
01º Cartório - Cajuru
01º Cartório - Santa Cruz das Palmeiras
02º Cartório - São José do Rio Preto
01º Cartório - Itatiba
01º Cartório - Cosmópolis
01º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Ibiúna
01º Cartório - Pederneiras
01º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Rancharia
01º Cartório - Panorama
02º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Serra Negra
01º Cartório - São José do Rio Preto
02º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Mauá
01º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Porto Feliz
02º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Paraibuna
01º Cartório - Colina
01º Cartório - Tambaú
01º Cartório - Ourinhos
02º Cartório - Santos
01º Cartório - Tietê
02º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Santos
01º Cartório - Santa Rosa de Viterbo
01º Cartório - Diadema
01º Cartório - Sumaré
01º Cartório - Valinhos
01º Cartório - Cunha
01º Cartório - Cerquilha
01º Cartório - Monte Alto
01º Cartório - Palmeira D Oeste
01º Cartório - Santa Bárbara Doeste
01º Cartório - Guará
01º Cartório - Jacareí
01º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Socorro
01º Cartório - Capivari
01º Cartório - Cruzeiro
01º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Santa Cruz do Rio Pardo
01º Cartório - General Salgado
01º Cartório - Taboão da Serra
01º Cartório - Ubatuba
01º Cartório - Martinópolis
02º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Monte Azul Paulista
02º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Jaguariúna
01º Cartório - Barueri
01º Cartório - Atibaia
02º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Cândido Mota
01º Cartório - São João da Boa Vista
01º Cartório - Presidente Venceslau

01º Cartório - Presidente Epitácio
01º Cartório - Presidente Bernardes
01º Cartório - Buritama
01º Cartório - Auriflama
01º Cartório - Maracaí
01º Cartório - José Bonifácio
01º Cartório - Cardoso
01º Cartório - Caçapava
01º Cartório - Chavantes
01º Cartório - Brodowski
01º Cartório - Bananal
01º Cartório - Iguape
02º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Fernandópolis
01º Cartório - Quatá
02º Cartório - Santo André
01º Cartório - Cravinhos
01º Cartório - Dracena
01º Cartório - Lorena
01º Cartório - Guaratinguetá
01º Cartório - Mogi Mirim
01º Cartório - Tupi Paulista
01º Cartório - Campos Do Jordão
01º Cartório - Santo André
01º Cartório - Ituverava
01º Cartório - Peruíbe
01º Cartório - Vargem Grande Do Sul
01º Cartório - Nhandeara
01º Cartório - Patrocínio Paulista
01º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Palestina
01º Cartório - Piratininga
01º Cartório - Itapeverica Da Serra
01º Cartório - Santa Isabel
01º Cartório - Adamantina
01º Cartório - Santa Adélia
01º Cartório - Suzano
01º Cartório - Miracatu
01º Cartório - Boituva
14º Cartório - São Paulo - Capital
16º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Jaú
01º Cartório - Lucélia
01º Cartório - Pirajuí
01º Cartório - São Bento do Sapucaí
01º Cartório - Ipuã
13º Cartório - São Paulo - Capital
15º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Porto Ferreira
01º Cartório - Guaira
02º Cartório - Jaú
01º Cartório - Osvaldo Cruz
01º Cartório - Bebedouro
01º Cartório - Ilha Solteira
04º Cartório - São Paulo - Capital
11º Cartório - São Paulo - Capital
18º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Teodoro Sampaio
01º Cartório - Tremembé
01º Cartório - Mococa
01º Cartório - Pedreira
01º Cartório - Osasco
01º Cartório - Lençóis Paulista
01º Cartório - Barretos
01º Cartório - Caconde
01º Cartório - Junqueirópolis
01º Cartório - Itapira
01º Cartório - Borborema

01º Cartório - Altinópolis
01º Cartório - Itaquaquecetuba
01º Cartório - São Pedro
01º Cartório - Nuporanga
01º Cartório - Espírito Santo Do Pinhal
01º Cartório - Pedregulho
01º Cartório - Andradina
01º Cartório - Cafelândia
01º Cartório - Batatais
01º Cartório - Mirassol
01º Cartório - Leme
02º Cartório - Osasco
01º Cartório - São Manuel
01º Cartório - Várzea Paulista
01º Cartório - Gália
02º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Ibitinga
01º Cartório - Viradouro
01º Cartório - Conchas
01º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Taubaté
01º Cartório - Registro
01º Cartório - Mongaguá
01º Cartório - Serrana
01º Cartório - Taquaritinga
01º Cartório - Mairinque
01º Cartório - Macatuba
02º Cartório - Limeira
01º Cartório - Laranjal Paulista
01º Cartório - Orlandia
01º Cartório - Eldorado
01º Cartório - São Sebastião
01º Cartório - Mirandópolis
01º Cartório - Miguelópolis
01º Cartório - Vinhedo
01º Cartório - Matão
01º Cartório - Regente Feijó
01º Cartório - Franca
01º Cartório - Duartina
01º Cartório - Dois Córregos
01º Cartório - Cananéia
01º Cartório - Queluz
01º Cartório - Piedade
01º Cartório - Águas de Lindóia
01º Cartório - Nova Odessa
01º Cartório - Palmital
01º Cartório - Marília
02º Cartório - Marília
01º Cartório - Garça
01º Cartório - Piracaia
01º Cartório - Monte Aprazível
01º Cartório - Promissão
01º Cartório - Caraguatatuba
02º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Mairiporã
01º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Araçatuba
01º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Santa Branca
01º Cartório - Indaiatuba
01º Cartório - Getulina
01º Cartório - Cabreúva
01º Cartório - Jacupiranga
01º Cartório - Araras
01º Cartório - Urupês
01º Cartório - Paraguaçu Paulista
01º Cartório - Jaboticabal
01º Cartório - São Caetano do Sul

02º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Cubatão
01º Cartório - Descalvado
01º Cartório - São Joaquim da Barra
02º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Pontal
01º Cartório - Assis
01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Sertãozinho
01º Cartório - Capão Bonito
01º Cartório - São Miguel Arcanjo

Qualquer dúvida envie um e-mail para servicedesk@registradores.org.br.

Protocolo da Consulta:

PO000641709

CPF/CNPJ pesquisado:

78203627820

fls. 125

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matricula	Serviços disponíveis para solicitação
01º Cartório - São Vicente	19/02/2021 16:35:09	125409	Pesquisa de Bens Matrícula Online Certidão Digital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Considerando que a pesquisa Arisp resultou em ocorrências, conforme protocolo nas páginas 118 e 125, providencie o credor a apresentação nos autos da respectiva certidão de matrícula junto aos cartórios de São Vicente e Miracatu, quanto ao codevedor Marcos e de São Vicente, quanto à codevedora Tania, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a pesquisa Arisp resultou ocorrências, conforme protocolo nas páginas 118 e 125, providencie o credor a apresentação nos autos da respectiva certidão de matrícula junto aos cartórios de São Vicente e Miracatu, quanto ao codevedor Marcos e de São Vicente, quanto à codevedora Tania, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 5 de abril de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2021, foi disponibilizado na página 1294/1308 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a pesquisa Arisp resultou ocorrências, conforme protocolo nas páginas 118 e 125, providencie o credor a apresentação nos autos da respectiva certidão de matrícula junto aos cartórios de São Vicente e Miracatu, quanto ao codevedor Marcos e de São Vicente, quanto à codevedora Tania, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 6 de abril de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme decisão de fls. 126, requerer a juntada das matrículas 125409 e 109151 anexas.

Quanto a matrícula de Miracatu, não foi possível localizar, tendo em vista que nas respostas da ARISP constou não informada.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 28 de abril de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

matrícula

125409

ficha

01

IMÓVEL:- A CASA RESIDENCIAL Nº. 321 da AVENIDA MOTA LIMA, nesta cidade e comarca de São Vicente, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 13,00 metros da frente aos fundos, dividindo de ambos os lados e fundos com propriedade de Ricardo Gonçalves Rocha.

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 31-00195-0061-00321-000.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, aposentado, RG. 7.178.935-SSP/SP. e sua mulher LAURA DOS SANTOS SILVA, do lar, RG. 7.337.106-SSP/SP., ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF. sob nº. 184.030.268/20, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Bento do Sapucaí-SP., na avenida Tocantins, nº. 193.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº. 48.976, de 21 de setembro de 1.973, deste Cartório.

São Vicente, 26 de Novembro de 1.997.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

R.01, em 26 de Novembro de 1.997.

Por escritura de 19 de novembro de 1.997, do 1º Serviço Notarial desta comarca, (Lº. 624, fls. 75), os proprietários JOSÉ AMÉRICO DA SILVA e sua mulher LAURA DOS SANTOS SILVA, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* **MARCO ANTONIO RAIO PEREIRA**, comerciante, RG. 3.507.771-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 048.950.028/53, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com **TÂNIA MARTINS PEREIRA**, do lar, RG. 5.541.549-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 782.036.278/20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Mota Lima, nº. 321, pelo valor de R\$0,01.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 328.029

ROLO Nº 4.394

Av.2, em 16 de junho de 2010.

Pelo Ofício Administrativo nº 37/10, de 15 de junho de 2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

125409

ficha

01

Livro nº 2 - Registro Geral

Vara Cível e Corregedor Permanente deste Registro de Imóveis, Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, expedido nos autos do processo CRI nº 593/10, instaurado em face de ofício encaminhado pela 4ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da Ação Possessória (proc. 899/09) daquele Juízo, movida por MARCO ANTÔNIO RAIO PEREIRA contra MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES, verifica-se que foi determinada esta averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO N.º 406.743

Ato: Av. 2/ 125.409 Valor: R\$0,00.

Av.3, em 16 de novembro de 2015.

Por Mandado expedido em 23 de outubro de 2015, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Artur Martinho de Oliveira Júnior, da 6ª Vara Cível do Foro desta comarca, extraído dos autos da ação de Retificação de Registro de Imóvel, Bloqueio de Matrícula (proc. nº 0010936-17.2010.8.26.0590, ordem nº 593/10) em que figura como requerente o JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, em face do JUÍZO CORREGEDOR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, verifica-se que, foi determinada esta averbação, para constar que, por decisão de 17 de agosto de 2015, que transitou em julgado em 23 de setembro de 2015, foi declarado encerrado o pedido de providências, ficando mantida a indisponibilidade objeto da Av. 2 até que, por ação judicial própria, os eventuais prejudicados obtenham ordem judicial diversa.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO N.º 451.529

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

FOLHA
1

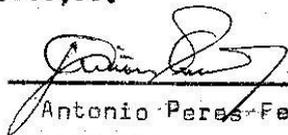
1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	109151		APARTAMENTO Nº509. EDIFÍCIO CONCORDE.-			
MUNICÍPIO			C A D A S T R O			
SÃO VICENTE.			Quadra	Rua	N.º	Sector
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES					
<p>O APARTAMENTO nº509, localizado no 5º pavimento -tipo do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONCORDE, sito à rua Freitas Guimarães. 567, contendo, sala cozinha e banheiro, confrontando pela frente com o corredor de circulação por onde tem sua entrada, de um lado com o apartamento tipo "8" e de outro com o apartamento tipo "10", confrontando nos fundos com áreas comuns, tem área útil de 28,90 ms², área comum de 5,50ms², num total de 34,40 ms², correspondendo-lhe no terreno e nas demais coisas comuns do edifício uma fração ideal equivalente a 4,59756 ms² do todo.-</p> <p>CONTRIBUINTE:- 2 15 00076 0045 00567 129 1 1.-</p> <p>PROPRIETARIOS:- A.J.F. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CGC.MF. sob nº62.304.308/0001.88, com sede na Capital do Estado na rua Quirino de Andrade, 193, 10º andar, conj.101 devidamente representada.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula 105.295 desta.- <i>Jonas Ramos de Oliveira</i> Escrevente <i>Microfilmado</i></p> <p>R.1. M/109151.- em 05 de fevereiro de 1.986.- Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 7º Cartório de notas de Santos, datado de 26 de dezembro de 1985. Livro 417, fls. 361, pelo valor de Cr\$207.000,00. Valor Venal Cr\$16.334.398,00. os Proprietarios, VENDERAM o imóvel para ANTONIO DOS SANTOS ROSA, brasileiro, corretor de imóveis, portador da C.I. RG:2.158.501.SSP.SP. e inscrito no CPF.MF.sob nº048.945.968.49, casado no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, com LILACY FAGUNDES ROSA, brasileira, professora aposentada, portadora do C.I. RG. 1.403.074.SSP.SP. e inscrita no CPF. MF. sob nº069.135.148.16, domiciliado e residente em Santos, à rua Adolfo Assis 36.Apto.22.- PROTOCOLO Nº257808. R.1.500.- REGISTRADO POR:- <i>Jonas Ramos de Oliveira</i> Escrevente <i>Microfilmado</i></p> <p>R.02, em 26 de julho de 1.989 Por escritura de 31 de agosto de 1.987, do 5º Cartório de Notas de Santos, livro 975, fls. 62, os adquirentes pelo R.1, ANTONIO DOS SANTOS ROSA e sua mulher EILACY FAGUNDES ROSA, já qualificados, <u>transmitem</u> o imóvel objeto da presente matrícula, <u>por venda feita a</u> MARCO ANTONIO RAIÓ PEREIRA, comerciante, RG. 3.507.771-SP, CPF. 048.950.028-53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com TANIA MARTINS PEREIRA, professora, RG. 5.541.549-SP, brasileiros residentes e domiciliados em Santos, à Avenida Afonso Pena, nº 371.-</p>						

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 10:18, sob o número WSTS21701443953. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 6B0C15F.

pelo valor de CZ\$450.000,00.

O Esc. Autorizado,


Antonio Peres Ferreira.

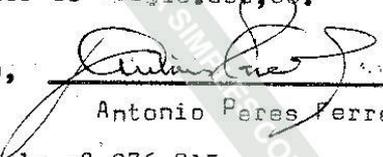
Microfilme: Protocolo nº 276.914

Rolo nº 2.346

R.03, em 26 de julho de 1.989

Por escritura de 05 de junho de 1.989, do 3º Cartório de Notas de São Vicente, livro 55, fls.41/44, os adquirentes pelo R.2, MARCO ANTONIO RAIÓ PEREIRA e sua mulher TANIA MARTINS PEREIRA, CPF. 048.950.028-53, já qualificados, representados por Carlos Roberto de Freitas Rosa, RG 5.955.635-SP, CPF. 733.142.428-91, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à AUGUSTO DIAS GALLERA, contabílista, RG. 1.597.335-SP, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com ANA TORRENTE DIAS GALLERA, do lar, RG 4.867.118-SP, brasileiros, inscritos no CPF. 081.134.088-00, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Otilia nº 873, Vila Esperança, pelo valor de NCZ\$10.000,00.

O Esc. Autorizado,


Antonio Peres Ferreira.

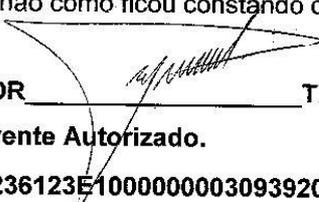
Microfilme: Protocolo nº 276.915

Rolo nº 2.346

AV. 4 / M – 109.151 - RETIFICAÇÃO

Averbado em 11 de novembro de 2020 – Protocolo nº 489.786, de 03/11/2020.

Procede-se esta averbação, nos termos do art. 213, inciso II, alínea “g” para que consignar que, a vista da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no dia 06 de outubro de 2020, o número de Cadastro de Pessoas Físicas da proprietária **ANA TORRENTE DIAS GALLERA** é o de **116.615.448-35**, e não como ficou constando do R.3.

AVERBADO POR  THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA, Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123E10000000030939204

AV. 5 / M – 109.151 – ÓBITO

Averbado em 11 de novembro de 2020 – Protocolo nº 489.786, de 03/11/2020.

Pela escritura de inventário com cessão parcial e partilha de 20 de julho de 2020, lavrada no 7º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 6.355, páginas 143, devidamente

=CONTINUA NA FICHA 2=

matrícula
109151

ficha
02

Livro nº 2 - Registro Geral

instruída por certidão do Oficial de Registro Civil do 24º subdistrito do Município de São Paulo - Indianópolis (115030 01 55 2020 4 00195 216 0068225-66), procedo esta averbação para constar o **ÓBITO** de **ANA TORRENTE DIAS GALLERA**, ocorrido em 29 de abril de 2020.

AVERBADO POR  **THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA,**
Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123310000000030940207

R. 6 / M – 109.151 – INVENTÁRIO COM CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS DE MEAÇÃO E PARTILHA

Registrado em 11 de novembro de 2020 – Protocolo nº 489.786, de 03/11/2020.

Pela escritura de inventário com cessão parcial e partilha de referida na **AV. 5**, procedo este registro para ficar constando que em razão do falecimento de **ANA TORRENTE DIAS GALLERA**, ocorrido em 29 de abril de 2020, a **NUA-PROPRIEDADE** do imóvel desta matrícula, estimada em **R\$ 46.883,46** (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), foi **PARTILHADA NA PROPORÇÃO DE 50%** a cada um dos herdeiros-filhos e cessionários: **1) MARIA DOLORES DIAS GALLERA CAVALCANTI**, brasileira, aposentada, RG 7.878.660-5 SSP/SP, CPF/ME 200.335.988-51, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **JOÃO GERALDO LEITE CAVALCANTI**, brasileiro, aposentado, RG 5.154.652 SSP/SP, CPF/MF 238.589.078-04, residentes e domiciliados na cidade de Gonçalves/MG, na Rua Coronel João Vieira, nº 159, Centro; e **2) FRANCISCO AUGUSTO DIAS GALLERA**, brasileiro, advogado, RG 8.588.294 SSP/SP, CPF/MF 045.463.978-36, OAB 275.963 SP, casado pelo regime da comunhão parical de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **REGIANE MATIAS FREITAS GALLERA**, brasileira, do comércio, RG 17.457.395-9 SSP/SP, CPF/MF 077.867.498-37, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Heládio, 201 – Penha. **VALOR VENAL: R\$ 70.325,20** (setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). **VALOR VENAL PROPORCIONAL: R\$ 46.883,46** (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

REGISTRADO POR  **THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA,**
Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123210000000030941207

=CONTINUA NO VERSO=

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 10:18, sob o número WSTS21701443953 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 6B0C15F.

matrícula

109151

ficha

02**Livro nº 2 - Registro Geral****R. 7 / M – 109.151 – INVENTÁRIO COM CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS DE MEAÇÃO E PARTILHA****Registrado em 11 de novembro de 2020 – Protocolo nº 489.786, de 03/11/2020.**

Pela escritura de inventário com cessão parcial e partilha de referida na AV. 5, procedo este registro para ficar constando que em razão do falecimento de **ANA TORRENTE DIAS GALLERA**, ocorrido em 29 de abril de 2020, foi instituído o **USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto desta matrícula, estimado em **R\$ 23.441,73** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), em favor do viúvo-meeiro **AUGUSTO DIAS GALLERA**, aposentado, RG 1.597.335-9 SSP/SP, anteriormente qualificado. **VALOR VENAL: R\$ 70.325,20** (setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). **VALOR VENAL PROPORCIONAL: R\$ 23.441,73** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

REGISTRADO POR  **THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA,**
Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123210000000030942205

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Informe o credor se pretende a penhora dos imóveis indicados, apresentando a planilha atualizada do débito, em caso positivo, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Intime-se.

Santos, 26 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Informe o credor se pretende a penhora dos imóveis indicados, apresentando a planilha atualizada do débito, em caso positivo, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 27 de maio de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2021, foi disponibilizado na página 814/826 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe o credor se pretende a penhora dos imóveis indicados, apresentando a planilha atualizada do débito, em caso positivo, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Intime-se."

Santos, 28 de maio de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº. 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 10 de Junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

Cliente: CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME
CPF / CNPJ: 00.595.882/0001-85

Operação / Finalidade: 20121712853811200 - ATUALIZAÇÃO BB

Observação(ões):

Nr. AUTOS: 0047704.89.2011.8260562
TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:
COMISSAO DE PERMANENCIA com variacao do FACP/FACPE.
MULTA de 10% sobre o saldo atualizado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
30.11.2020	SALDO ANTERIOR	-626.304,88			-626.304,88			-626.304,88
30.11.2020	ESTORNO HONORÁRIOS		52.192,07		-574.112,81			-574.112,81
30.11.2020	ESTORNO MULTA		52.192,07		-521.920,74			-521.920,74
31.12.2020	Comissão de permanência	-3.514,65			-525.435,39			-525.435,39
31.01.2021	Comissão de permanência	-3.580,02			-529.015,41			-529.015,41
28.02.2021	Comissão de permanência	-3.389,40			-532.404,81			-532.404,81
31.03.2021	Comissão de permanência	-3.518,18			-535.922,99			-535.922,99
30.04.2021	Comissão de permanência	-3.781,06			-539.704,05			-539.704,05
31.05.2021	Comissão de permanência	-4.208,34			-543.912,39			-543.912,39
09.06.2021	Comissão de permanência	-1.262,71			-545.175,10			-545.175,10
09.06.2021	MULTA	-54.517,51			-599.692,61			-599.692,61
09.06.2021	HONORÁRIOS	-59.989,26			-659.661,87			-659.661,87
Saldo Devedor em 09.06.2021								-659.661,87

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.11.2020	339,6989		CP	31.12.2020	341,9864		CP	31.01.2021	344,3165	
CP	28.02.2021	346,5226		CP	31.03.2021	348,8124		CP	30.04.2021	351,2734	
CP	31.05.2021	354,0124		CP	09.06.2021	354,8343					

Legenda:

CP = Comissão de Permanência
Cálculo = 2691653

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

GUSTAVO HENRIQUE BONETTO
ASSIST OP JUNIOR UA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Considerando que o exequente indicou bem imóvel para constrição (pág. 130/131), apresentando a respectiva certidão de matrícula, lavre-se termo de penhora, com nomeação do executado como depositário, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, providencie a serventia o registro junto à ARISP, fazendo constar que os executados possuem 100% do bem.

Tendo em vista que a avaliação depende de conhecimentos especializados, nomeio avaliador o Sr. Eduardo Lisboa Rosa, que deverá, em cinco dias, nos moldes do artigo 465, § 2º, do CPC, apresentar proposta de honorários e indicar seus contatos profissionais, ficando dispensado de apresentar currículo, porquanto já consta de prontuário arquivado em cartório.

Com a apresentação da proposta, intemem-se as partes, por Ato Ordinatório, para se manifestarem no prazo comum de cinco dias, tornando, após, conclusos para arbitramento e determinação de pagamento (§ 3º, artigo 465 do CPC).

Por fim, fica indeferida a penhora do imóvel de páginas 132/135, tendo em vista que não pertence mais aos executados.

Intime-se.

Santos, 20 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o exequente indicou bem imóvel para constrição (pág. 130/131), apresentando a respectiva certidão de matrícula, lavre-se termo de penhora, com nomeação do executado como depositário, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, providencie a serventia o registro junto à ARISP, fazendo constar que os executados possuem 100% do bem. Tendo em vista que a avaliação depende de conhecimentos especializados, nomeie avaliador o Sr. Eduardo Lisboa Rosa, que deverá, em cinco dias, nos moldes do artigo 465, § 2º, do CPC, apresentar proposta de honorários e indicar seus contatos profissionais, ficando dispensado de apresentar currículo, porquanto já consta de prontuário arquivado em cartório. Com a apresentação da proposta, intemem-se as partes, por Ato Ordinatório, para se manifestarem no prazo comum de cinco dias, tornando, após, conclusos para arbitramento e determinação de pagamento (§ 3º, artigo 465 do CPC). Por fim, fica indeferida a penhora do imóvel de páginas 132/135, tendo em vista que não pertence mais aos executados. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 21 de julho de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2021, foi disponibilizado na página 1086/1099 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o exequente indicou bem imóvel para constrição (pág. 130/131), apresentando a respectiva certidão de matrícula, lavre-se termo de penhora, com nomeação do executado como depositário, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, providencie a serventia o registro junto à ARISP, fazendo constar que os executados possuem 100% do bem. Tendo em vista que a avaliação depende de conhecimentos especializados, nomeio avaliador o Sr. Eduardo Lisboa Rosa, que deverá, em cinco dias, nos moldes do artigo 465, § 2º, do CPC, apresentar proposta de honorários e indicar seus contatos profissionais, ficando dispensado de apresentar currículo, porquanto já consta de prontuário arquivado em cartório. Com a apresentação da proposta, intemem-se as partes, por Ato Ordinatório, para se manifestarem no prazo comum de cinco dias, tornando, após, conclusos para arbitramento e determinação de pagamento (§ 3º, artigo 465 do CPC). Por fim, fica indeferida a penhora do imóvel de páginas 132/135, tendo em vista que não pertence mais aos executados. Intime-se."

Santos, 22 de julho de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Em Santos, aos 21 de julho de 2021, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "*A CASA RESIDENCIAL Nº 321 da AVENIDA MOTA LIMA, nesta cidade e comarca de São Vicente, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 13,00 metros da frente aos fundos, dividindo de ambos os lados e fundos com propriedade de Ricardo Gonçalves Rocha.*", de Matrícula nº 125409 – inscrita no Registro de Imóveis de São Vicente, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Marco Antonio Raio Ferreira, CPF nº 048.950.028-53, RG nº 3507771 e Tania Martins Pereira, CPF nº 782.036.278-20, RG nº 541549. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

-Não há justiça gratuita

-Débito atualizado até junho/2021: R\$ 659.661,87 (p. 140)

-Advogado do exequente: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199 – E-mail: avallone@avalloneadvogados.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei estes autos à fila específica, para registro da penhora, junto ao sistema ARISP, conforme termo de página 144, e decisão de página 141. Nada Mais. Santos, 22 de julho de 2021. Eu, ____, ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES, Escrevente Técnico Judiciário.

Nomeação e intimação para apresentar proposta de honorários - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES <aguimaraes1@tjsp.jus.br>

Qui, 22/07/2021 11:28

Para: Eduardo Lisboa Rosa <lisboapericia@gmail.com>

📎 1 anexos (412 KB)

Decisão_nomeação_perito.pdf;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos
Cartório do 3º Ofício Cível

Rua Bittencourt, nº 144, sala 22, Santos/SP - CEP 11013-300 - Fone (13) 4009-3603

Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Banco do Brasil Sa

Executado: Cristhian Martins Pereira Me e outros

Bom dia.

Por meio do presente, segue, em anexo, decisão com nomeação de Vossa Senhoria para atuar nos presentes autos, e determinação para a apresentação de proposta de honorários e indicar seus contatos profissionais, no prazo de cinco dias.

Para eventual contato eletrônico/resposta, segue o e-mail institucional do cartório: santos3cv@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,



ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3 OFICIO CIVEL

Rua Bitencourt, 144, SALAS 22/24 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3603

E-mail: aguimaraes1@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação e intimação para apresentar proposta de honorários - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 22/07/2021 11:28

Para: Eduardo Lisboa Rosa <lisboapericia@gmail.com>

 1 anexos (44 KB)

Nomeação e intimação para apresentar proposta de honorários - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Eduardo Lisboa Rosa \(lisboapericia@gmail.com\)](mailto:lisboapericia@gmail.com)

Assunto: Nomeação e intimação para apresentar proposta de honorários - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP

Processo n° 0001174-17.2017.8.26.0562

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cristhian Martins Pereira ME

Eduardo Lisboa Rosa, Arquiteto e Urbanista, CAU n° A295167, membro do IBAPE sob o n° 1879, com domicílio profissional no endereço constante do rodapé, nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., manifestar sua **aceitação para o trabalho designado, consistente na realização de avaliação do seguinte bem imóvel, localizado na Avenida Mota Lima, n° 321, em São Vicente-SP, conforme termo de penhora de fls. 144.**

Dessa forma, tomando-se por base a **média de 08 (oito) horas de trabalho, estimam-se os honorários respectivos no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), conforme Regulamento de Honorários do IBAPE (em anexo), que estipula no artigo 9° a remuneração por hora do profissional de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).**

Assim, temos:

Honorários profissionais:

- 08 horas x R\$ 410,00: R\$ 3.280,00
- Despesas em geral: inclusas

TOTAL R\$ 3.280,00

Com efeito, requer-se a Vossa Excelência que determine o depósito dos honorários a serem arbitrados em favor do subscritor, para início aos trabalhos, nos termos do artigo 465, parágrafo 4º do CPC.

Oportunamente, aguarda-se nova intimação para dar início aos trabalhos, quando será informada, aos Patronos das partes e eventuais Assistentes Técnicos, a data e horário para a vistoria no local do imóvel.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santos, 22 de julho de 2021.

Eduardo Lisboa Rosa

Arquiteto e Urbanista

CAU A29516-7/ IBAPE 1879

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2020

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: “VISTORIAS DE VIZINHANÇA” E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS”

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 14 de abril de 2020.



Engº Civil Luiz Henrique Cappellano
Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito. Nada Mais. Santos, 23 de julho de 2021. Eu, ____, ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito."

Do que dou fé.
Santos, 23 de julho de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2021, foi disponibilizado na página 896/908 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito."

Santos, 26 de julho de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SANTOS

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: CLAUDIA LIMA DE ALMEIDA GONZALEZ

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0001174-17.2017.8.26.0562

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

MARCO ANTONIO RAI0 PEREIRA

CPF: 048.950.028-53

TANIA MARTINS PEREIRA

CPF: 782.036.278-20

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 659.661,87

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000376967

Comarca: São Vicente

Endereço do imóvel: Av. Mota Lima nº 321 - casa

Bairro:

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 125409

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 21/07/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCO ANTONIO RAI O PEREIRA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCO ANTONIO RAI O PEREIRA e TANIA MARTINS PEREIRA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

Telefone para contato: (14)2107-8888

E-mail: avallone@avalloneadvogados.com.br

Número OAB: 123.199

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 23/07/2021 14:36:04

Emitido por: MARINA SOBRAL

Cargo: escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 160

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, comunicar que concorda com os honorários apresentados pelo perito.

Por derradeiro, requer o envio do boleto ARISP para o e-mail: contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br, e não no que constou as fls.159.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 2 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Certifique a serventia eventual decurso de prazo das partes quanto ao A.O de página 155.

O pedido de página 161, deveria ter sido realizado anteriormente ao registro de penhora, pois as informações que constaram são as existentes no termos de penhora (pág.144), sendo assim o boleto Arisp foi encaminhado para o e-mail cadastrado conforme página 159. Atente-se o exequente.

Intime-se.

Santos, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia eventual decurso de prazo das partes quanto ao A.O de página 155. O pedido de página 161, deveria ter sido realizado anteriormente ao registro de penhora, pois as informações que constaram são as existentes no termos de penhora (pág.144), sendo assim o boleto Arisp foi encaminhado para o e-mail cadastrado conforme página 159. Atente-se o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 6 de agosto de 2021.

Marina Sobral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação dos devedores em cumprimento ao ato ordinatório de página 155. Nada Mais. Santos, 06 de agosto de 2021. Eu, ____, Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 985/994 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia eventual decurso de prazo das partes quanto ao A.O de página 155. O pedido de página 161, deveria ter sido realizado anteriormente ao registro de penhora, pois as informações que constaram são as existentes no termos de penhora (pág.144), sendo assim o boleto Arisp foi encaminhado para o e-mail cadastrado conforme página 159. Atente-se o exequente. Intime-se."

Santos, 9 de agosto de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.280,00.

Deposite o credor no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Fica desde já deferida a expedição de mandado de levantamento em favor do perito do valor acima arbitrado após a entrega do laudo. Na mesma ocasião, a serventia deverá intimar as partes para manifestação sobre o laudo em 15 dias, via ato ordinatório.

Intime-se.

Santos, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fixo os honorários periciais em R\$ 3.280,00. Deposite o credor no prazo de 15 (quinze) dias. Com o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fica desde já deferida a expedição de mandado de levantamento em favor do perito do valor acima arbitrado após a entrega do laudo. Na mesma ocasião, a serventia deverá intimar as partes para manifestação sobre o laudo em 15 dias, via ato ordinatório. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 9 de agosto de 2021.

Marina Sobral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2021, foi disponibilizado na página 1177/1192 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fixo os honorários periciais em R\$ 3.280,00. Deposite o credor no prazo de 15 (quinze) dias. Com o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fica desde já deferida a expedição de mandado de levantamento em favor do perito do valor acima arbitrado após a entrega do laudo. Na mesma ocasião, a serventia deverá intimar as partes para manifestação sobre o laudo em 15 dias, via ato ordinatório. Intime-se."

Santos, 11 de agosto de 2021.

Marina Sobral
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante anexo no valor de R\$ 3.280,00.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 24 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



DJO - Depósito Judicial

Ouro

			Nº da conta judicial 2600122193054
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 20/08/2021	Agência(pref/dv) 5537-9	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 19/08/2021	Nº da guia 2021000048015	Processo nº 00011741720178260562	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca SANTOS	Órgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 3.280,00
Reclamado CRISTHIAN MARTINS PEREIRA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.595.882/0001-85
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 20/08/2021 3.280,00 - 1.F60.84B.1A4.5E9.480 Data/Hora da impressão 24/08/2021 01:08			

PROCESSO Nº 0001174-17.2017.8.26.0562 - 3ª VARA CÍVEL DE SANTOS

BRUNA GONÇALVES QUINTA <bquinta@tjsp.jus.br>

Ter, 24/08/2021 18:31

Para: lisboapericia@gmail.com <lisboapericia@gmail.com>

 1 anexos (329 KB)

166.pdf;

Boa tarde

Segue Decisão de fls. 166 para cumprimento.

Att.

**BRUNA GONÇALVES QUINTA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Santos

Rua Bittencourt, 144, 02º andar, sala 22 – Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11.013-300

Tel: (13) 4009.3603

E-mail: bquinta@tjsp.jus.br

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP

Processo nº 0001174-17.2017.8.26.0562

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cristhian Martins Pereira ME e Outros

Eduardo Lisboa Rosa, Arquiteto e Urbanista, CAU A29516, membro do IBAPE nº 1879, nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe (fls. 141 e 166), vem, respeitosamente a V. Exa., confirmar que para elaboração do laudo teve o dispêndio das horas de trabalho em conformidade com o valor estimado e regularmente arbitrado.

Dessa forma, requer-se seja deferida a expedição de mandado de levantamento dos honorários periciais integrais de R\$ 3.280,00, depositados às fls. 170 (planilha MLE em anexo).

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santos, 03 de setembro de 2021.

Eduardo Lisboa Rosa
Arquiteto, CAU A29516-7/ IBAPE 1879

**@FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo: 0001174-17.2017.8.26.0562

Nome do beneficiário do levantamento: EDUARDO LISBOA ROSA

CPF/CNPJ: 098.043.708-32

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal - Procuração nas fls. ____

Terceiro/PERITO JUDICIAL - NOMEADO ÀS FLS. 141 E 166

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Página do processo onde consta comprovante do depósito: FLS. 170

Valor total nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 3.280,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: EDUARDO LIBOA ROSA

CPF/CNPJ do titular da conta: 098.043.708-32

Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5537-9

Conta nº: 5591-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP**Processo n° 0001174-17.2017.8.26.0562****Exequente:** Banco do Brasil S/A**Executado:** Cristhian Martins Pereira ME e Outros

Eduardo Lisboa Rosa, Arquiteto e Urbanista, CAU n° A29516-7, membro do IBAPE n° 1879, nomeado e compromissado nos autos da ação em epígrafe (fls. 141 e 166), tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem apresentar a Vossa Excelência as conclusões a que chegou, contidas no seguinte:

L A U D O

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- **Objetivo do Trabalho:** Avaliação do valor de bem imóvel, de uso residencial, localizado em zona urbana, assim entendendo-se:

"Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, a uma data de referência, num mercado vigente."
- **Exequente:** Banco do Brasil S/A
- **Executado:** Cristhian Martins Pereira ME e Outros
- **Objeto da avaliação:** Trata-se de avaliar o seguinte bem: "A casa residencial nº 321 da Avenida Mota Lima, nesta cidade e comarca de São Vicente, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 13,00 metros da frente aos fundos, dividindo de ambos os lados e fundos com propriedade de Ricardo Gonçalves Rocha", matriculada sob o nº 125.409 no Oficial de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, conforme termo de penhora de fls. 144.
- **Dados complementares:** No presente trabalho, admite-se que as informações fornecidas por terceiros são boa-fé, sendo confiáveis. Não foram efetuadas investigações específicas relativas a defeitos, invasões, hipotecas, divisas ou outros, por não integrarem o objeto do estudo.

II - INTRODUÇÃO

- **Prescrição normativas**: O presente laudo atende às seguintes normas:

"Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais" **NBR - 14653-1**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

"Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos" **NBR - 14653-2**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

"Normas para Avaliação de Imóveis" do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia**.

- **Metodologia**: Tendo em vista a individualização do bem a ser avaliado, o signatário, no desenvolvimento da apresentação da questão, o fará com objetividade. Para a determinação do valor unitário de imóveis na região do avaliando, será utilizado o **Método Comparativo Direto**, a partir da coleta de dados do mercado imobiliário. Consiste tal metodologia, basicamente, na determinação do valor de mercado de um imóvel por comparação direta com outros semelhantes.

- **Ferramenta utilizada**: **Tratamento por Fatores por meio do *software* "GeoAvaliar Pro"**. Para os dados de mercados coletados será utilizado o tratamento por fatores, que consiste na homogeneização dos cálculos, aplicando-se fatores numéricos e critérios.

A dificuldade da aplicação do método está na obtenção desses elementos passíveis de comparação segura. Embora na pesquisa de dados se procure analisar apenas os elementos semelhantes, como é grande o número de variáveis que intervêm na formação do valor de mercado do imóvel, na generalidade dos casos há necessidade de homogeneização quanto:

- ao tempo, pois os elementos normalmente são de épocas distintas;
- à situação, pois o máximo que se pode esperar é que os elementos sejam próximos;
- às dimensões, compreendendo as áreas, conformação, etc.

Os valores serão calculados para o mês de **setembro de 2021**.

III - DESENVOLVIMENTO

Nesta parte do estudo se descreve sobre as características, individualização, aspectos, vistoria, e bem como o resumo dos cálculos de avaliação de cada imóvel. Desse modo, veja-se a caracterização da região:

- Quanto aos aspectos físicos:
 - Relevo: Plano.
 - Solo, subsolo: Não foi dado a conhecer.
 - Infraestrutura: A região é servida pelos principais melhoramentos públicos, tais como: rede de água

potável, rede de esgotos, rede de iluminação e distribuição de energia elétrica, guias e sarjetas. Completam os melhoramentos públicos os serviços de pavimentação e telefonia.

- Equipamentos comunitários: É servida por linhas de transporte coletivo, coleta de lixo domiciliar, escolas, comércio, bancos, equipamentos de lazer, etc.
- Localização: Setor fiscal nº 31, constante da Planta Genérica de Valores do Município de São Vicente, completada pela Rua Aviador Bittencourt e Rua Adolfo Cavalcanti.
- Zona: AAS - Área de Adensamento Sustentável, de acordo com a legislação em vigor, Lei Complementar nº 987/2020.

E com relação à caracterização do imóvel avaliando:

- Quanto aos aspectos físicos:
 - Relevô: Plano.
 - Solo, subsolo: Não foi dado a conhecer.
 - Formato do terreno: Polígono retangular.
 - Esquina: Sim.
 - Classificação do imóvel: Residencial.
 - Padrão construtivo: Casa Simples.

- Estado de Conservação: Entre Regular e Reparos Simples.
- Descritivo do imóvel: **"A casa residencial nº 321 da Avenida Mota Lima, nesta cidade e comarca de São Vicente, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 13,00 metros da frente aos fundos, dividindo de ambos os lados e fundos com propriedade de Ricardo Gonçalves Rocha. Inscrição cadastral nº 31.00195.0061.00321.000".**
Tudo conforme a matrícula nº 125.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Vicente-SP (fls. 130/131), e termo de penhora (fls. 144).
- Idade aparente: 30 anos.

A classificação do imóvel e o padrão construtivo é baseado na publicação do IBAPE/SP "Valores de Edificações de Imóveis Urbanos - SANTOS - 2006 do IBAPE/SP".

▪ **Vistoria:**

A vistoria no local do imóvel foi realizada no dia 02/09/20 às 14:00, conforme comunicado, por e-mail e com a antecedência necessária.

O acesso ao imóvel não foi franqueado pela moradora, a locatária Sra. Fabiana da Silva Gonçalves. Desse modo, foram obtidas as fotografias externas adiante apresentadas, as quais permitem uma visualização geral do imóvel em questão e seu entorno.

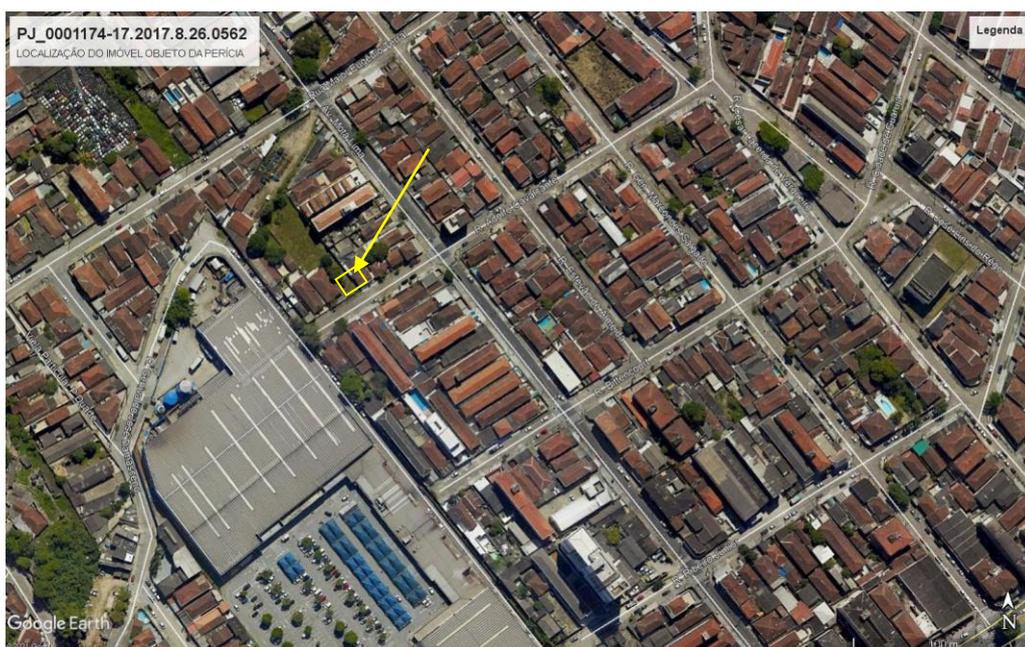


Figura 1: Em amarelo, a localização do imóvel objeto da avaliação.
 Fonte: Google Earth.



Figura 2: Vista frontal do imóvel.



Figura 3: Vista da esquina.



Figura 4: Vista lateral.



Figura 5: Vista da Avenida Mota Lima, sentido Rua Aviador Bittencourt.



Figura 6: Vista da Avenida Mota Lima, no sentido oposto.

IV - AVALIAÇÃO

Após pesquisa imobiliária na região e cálculos de homogeneização (em anexo), concluiu-se, para o imóvel em questão, o valor de mercado de:

$$VI = 250.588,65$$

Portanto, arredondando-se ao limite de $\pm 1\%$ segundo a Norma, teremos:

$$\underline{VI = 251.000,00}$$

V - RESUMO DOS VALORES

Em face de todo o exposto, conclui-se que o valor de mercado, correspondente para ao imóvel: "A casa residencial nº 321 da Avenida Mota Lima, nesta cidade e comarca de São Vicente, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente por 13,00 metros da frente aos fundos, dividindo de ambos os lados e fundos com propriedade de Ricardo Gonçalves Rocha. Inscrição cadastral nº 31.00195.0061.00321.000", é:

R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)

VI - TERMO DE ENCERRAMENTO

Na certeza de haver cumprido a honrosa missão confiada por Vossa Excelência, e nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente laudo em 11 (onze) laudas que seguem assinadas digitalmente, para todos os fins de direito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santos, 03 de setembro de 2021.

Eduardo Lisboa Rosa

Arquiteto e Urbanista, CAU A29516-7/ IBAPE 1879

A P Ê N D I C E**RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo 1 - Elementos de pesquisa.
Comprovante de Cálculo.

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Mota Lima NÚMERO : 394
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 200,00 TESTADA - (c) m : 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 20,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA M²: 180,00
 PADRÃO CONSTR: casa médio CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,386 DADE REAL: 30 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,741 CUSTO BASE (R\$): 0,00
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FA T O R E S A D I C I O N A I S

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 585.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Alan

TELEFONE : (13)-32331448

O B S E R V A Ç Ã O :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA T O R E S N O R M A I B A P E / S P	FA T O R E S A D I C I O N A I S	VA L O R E S / V A R I A Ç Ã O
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FTADICIONAL01 : 0,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs :	-97,89	FTADICIONAL02 : 0,00
PADRÃO Fp :	-557,14	FTADICIONAL03 : 0,00
VAGAS	0,00	FTADICIONAL04 : 0,00
		FTADICIONAL05 : 0,00
		FTADICIONAL06 : 0,00
		VALOR UNITÁRIO : 2.925,00
		HOMOGENEIZAÇÃO : 2.269,00
		VARIÇÃO : 0,77

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Mota Lima NÚMERO : 420
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 100,00 TESTADA - (c) m : 5,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 20,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA M²: 78,00
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,056 DADE REAL: 30 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,741 CUSTO BASE (R\$): 0,00
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 250.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Flávio

TELEFONE : (13)-99118088

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA TO RES NO RMA IBAPE/ SP	FA TO RES ADICIONAIS	VALORES/ VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FTADICIONAL01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 2.884,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs : -96,54	FTADICIONAL02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 2.788,00
PADRÃO Fp : 0,00	FTADICIONAL03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,96
VAGAS 0,00	FTADICIONAL04 : 0,00	
	FTADICIONAL05 : 0,00	
	FTADICIONAL06 : 0,00	

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua 9 de Julho NÚMERO : 230
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 280,00 TESTADA - (c) m : 6,50 PROF. EQUIV. (Pe) : 43,08
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seca

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA M²: 120,00
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,056 DADE REAL: 26 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,781 CUSTO BASE (R\$): 0,
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FA T O R E S A D I C I O N A I S

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 350.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Dalva

TELEFONE : (13)-97418544

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA T O R E S N O R M A I B A P E / S P	FA T O R E S A D I C I O N A I S	VA L O R E S / V A R I A Ç Ã O
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FTADICIONAL01 : 0,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs :	-190,91	FTADICIONAL02 : 0,00
PADRÃO Fp :	0,00	FTADICIONAL03 : 0,00
VAGAS	0,00	FTADICIONAL04 : 0,00
		FTADICIONAL05 : 0,00
		FTADICIONAL06 : 0,00
		VALOR UNITÁRIO : 2.625,00
		HOMOGENEIZAÇÃO : 2.434,00
		VARIÇÃO : 0,92

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 6

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Major Eugênio Temal NÚMERO : 340
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 120,00 TESTADA - (c) m : 6,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 20,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seca

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUIDA M²: 180,00
 PADRÃO CONSTR.: casa médio (-) CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,212 DADE REAL: 30 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,741 CUSTO BASE (R\$): 0,
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 2
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FA T O R E S A D I C I O N A I S

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 550.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Larissa

TELEFONE : (13)-346944

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA T O R E S N O R M A I B A P E / S P	FA T O R E S A D I C I O N A I S	VA L O R E S / V A R I A Ç Ã O
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FTADICIONAL01 : 0,00 VALOR UNITÁRIO : 2.750,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs :	-92,04	FTADICIONAL02 : 0,00 HOMOGENEIZAÇÃO : 2.374,00
PADRÃO Fp :	-283,17	FTADICIONAL03 : 0,00 VARIAÇÃO : 0,86
VAGAS	0,00	FTADICIONAL04 : 0,00
		FTADICIONAL05 : 0,00
		FTADICIONAL06 : 0,00

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Senador Cezar Lacerda de Vergueiro NÚMERO : 122
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 250,00 TESTADA - (c) m : 10,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 25,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUIDA M²: 160,00
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,056 DADE REAL: 30 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,741 CUSTO BASE (R\$): 0,00
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 400.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Moises

TELEFONE : (13)-3043333

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA TO RES NO RMA IBAPE/ SP	FA TO RES ADICIONAIS	VALORES/ VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,00	FTADICIONAL01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 2.250,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs : -75,30	FTADICIONAL02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 2.174,70
PADRÃO Fp : 0,00	FTADICIONAL03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,96
VAGAS 0,00	FTADICIONAL04 : 0,00	
	FTADICIONAL05 : 0,00	
	FTADICIONAL06 : 0,00	

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 8

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Senador Cezar Lacerda de Vergueiro NÚMERO : 137
 COMP.: BARRO : Vila Melo CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 128,00 TESTADA - (c) m : 8,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 16,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA M²: 110,00
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,056 DADE REAL: 25 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,791 CUSTO BASE (R\$): 0,00
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 350.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Flavia

TELEFONE : (13)-99125488

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA TO RES NO RMA IBAPE/ SP	FA TO RES ADICIONAIS	VALORES/ VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FTADICIONAL01 : 0,00
OBSOLESCÊNCIA Fobs :	-234,59	FTADICIONAL02 : 0,00
PADRÃO Fp :	0,00	FTADICIONAL03 : 0,00
VAGAS	0,00	FTADICIONAL04 : 0,00
		FTADICIONAL05 : 0,00
		FTADICIONAL06 : 0,00
		VALOR UNITÁRIO : 2.863,00
		HOMOGENEIZAÇÃO : 2.629,00
		VARIAÇÃO : 0,91

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO
DADOS DA FICHA 9

NÚMERO DA PESQUISA : SAO VICENTE - SP - 2021 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 25/08/2021
 SEIOR : 31 QUADRA : ÍNDICE DO LOCAL : 1.000,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Vicente Gil NÚMERO : 400
 COMP.: BARRO : Catia poã' CIDADE : SAO VICENTE - SP
 CEP : UF : SP

DADOS DA REGIÃO
MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) M²: 115,00 TESTADA - (c) m : 5,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 23,00
 ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não
 TOPOGRAFIA : plana
 CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA M²: 129,00
 PADRÃO CONSTR.: casa simples CONSERVAÇÃO : c - regular
 COEF. DE PADRÃO : 1,056 DADE REAL: 25 anos COEF. DE DEP. (k) : 0,791 CUSTO BASE (R\$): 0,
 VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
 VALOR CALCULADO : 0,00 VALOR ARBITRADO : 0,00

FA T O R E S A D I C I O N A I S

ADICIONAL01: 1,00 ADICIONAL02: 1,00 ADICIONAL03: 1,00
 ADICIONAL04: 1,00 ADICIONAL05: 1,00 ADICIONAL06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 269.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00

MOBIÁRIA :

CONTATO : Rosa

TELEFONE : (13)-997767

OBSERVAÇÃO :
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FA T O R E S N O R M A I B A P E / S P	FA T O R E S A D I C I O N A I S	VA L O R E S / V A R I A Ç Ã O
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FTADICIONAL01 : 0,00 VALOR UNITÁRIO : 1.876,
OBSOLESCÊNCIA Fobs :	-153,75	FTADICIONAL02 : 0,00 HOMOGENEIZAÇÃO : 1.723,
PADRÃO Fp :	0,00	FTADICIONAL03 : 0,00 VARIAÇÃO : 0,91
VAGAS	0,00	FTADICIONAL04 : 0,00
		FTADICIONAL05 : 0,00
		FTADICIONAL06 : 0,00

MODELO DE ESTADÍSTICA DESCRITIVA**DESCRIÇÃO :** PJ_0001174-17.2017**DATA :** 02/09/2021**EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA :** IBAPE-SP - 2021 - SAO VICENTE - SP**FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO :** 0,9 **PARCELA DE BENEFÍCIO:** 0,8**OBSERVAÇÃO :**

Vistoria interna não permitida

Sra Fabiana da Silva Gonçalves, inquilina não foi avisada e não permitiu - informou que o imóvel se encontra em estado regular de conservação

FATORES

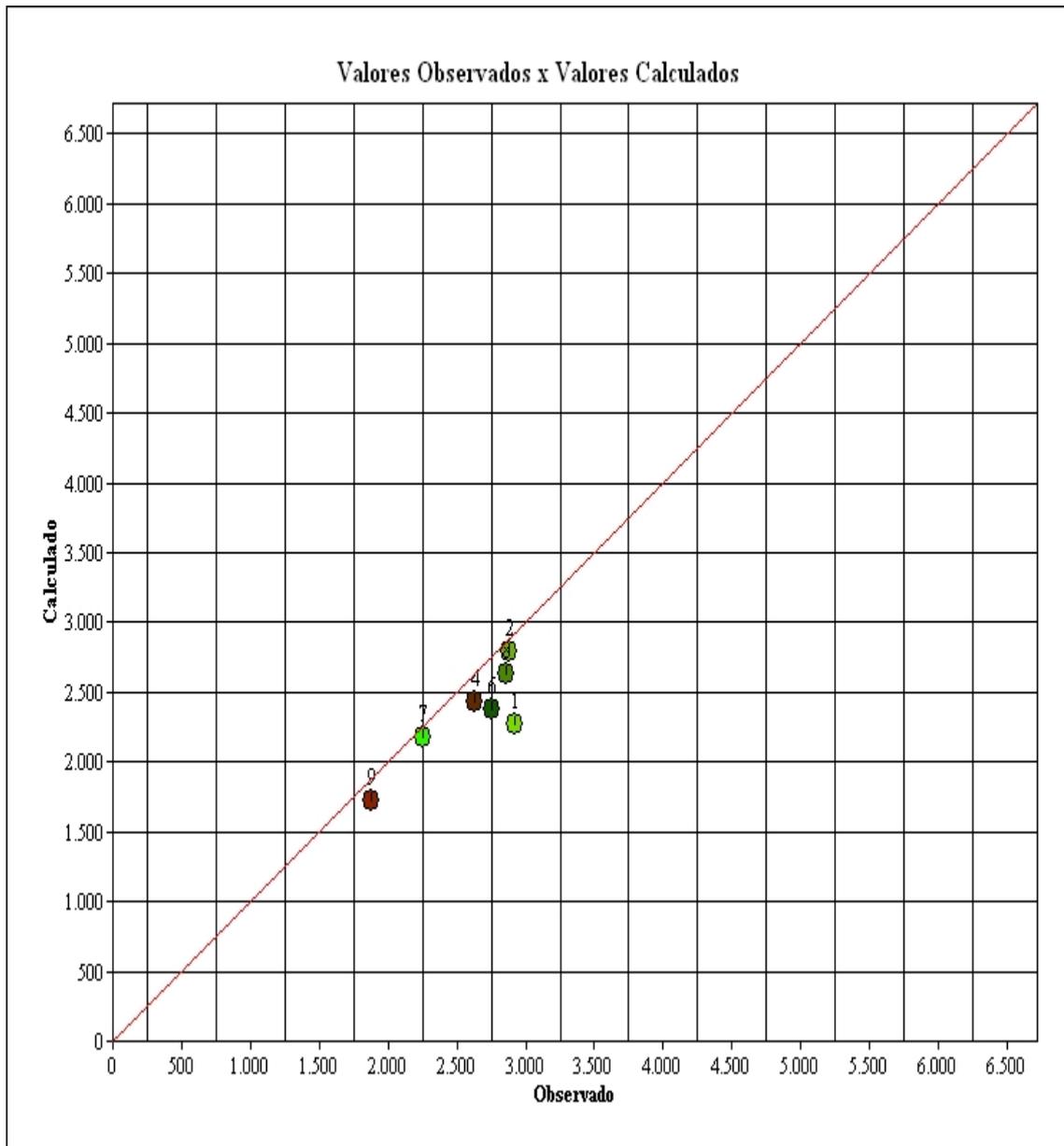
FATOR	ÍNDICE
<input checked="" type="checkbox"/> Localização	1.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> Obsolescência	Idade 30 Estado de Conservação D - ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES
<input checked="" type="checkbox"/> Padrão	casa simples
<input type="checkbox"/> Vagas	Vagas 0 Acréscimo 0

MA TRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Variação
<input checked="" type="checkbox"/>	1 Avenida Mota Lima ,394	2.925,00	2.269,96	0,7761
<input checked="" type="checkbox"/>	2 Avenida Mota Lima ,420	2.884,62	2.788,07	0,9665
<input checked="" type="checkbox"/>	4 Rua 9 de Julho ,230	2.625,00	2.434,09	0,9273
<input checked="" type="checkbox"/>	6 Rua Major Eugênio Tenal,340	2.750,00	2.374,79	0,8636
<input checked="" type="checkbox"/>	7 Rua Senador Cezar Lacerda de Vergueiro ,122	2.250,00	2.174,70	0,9665
<input checked="" type="checkbox"/>	8 Rua Senador Cezar Lacerda de Vergueiro ,137	2.863,64	2.629,04	0,9181
<input checked="" type="checkbox"/>	9 Rua Vicente Gil,400	1.876,74	1.723,00	0,9181

GRÁFICO DE DISPERSÃO

Núm.	X	Y
1	2.925,00	2.269,96
2	2.884,62	2.788,07
4	2.625,00	2.434,09
6	2.750,00	2.374,79
7	2.250,00	2.174,70
8	2.863,64	2.629,04
9	1.876,74	1.723,00

GRÁFICO DE DISPERSÃO

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

DADOS DO AVALIANDO

Tipo : Construção **Local :** Avenida Mota Lima 321 Vila Melo SAO VICENTE- SP **Data :** 02/09/2021

Cliente : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Área terreno m² : 10,00

Edificação m² : 107,00

Modalidade : Venda

Distribuição espacial

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 2.596,43

Desvio Padrão : 392,59

- 30% : 1.817,50

+ 30% : 3.375,36

Coefficiente de Variação : 15,1200

VALORES HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 2.341,95

Desvio Padrão : 343,33

- 30% : 1.639,37

+ 30% : 3.044,54

Coefficiente de Variação : 14,6600

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição		GRAU III		GRAU II		GRAU I	
1	Carac. do imóvel avaliado	Completa quanto a todas variáveis analisadas	<input type="checkbox"/>	Completa qto aos fatores usados no tratamento	<input type="checkbox"/>	Adoção de situação paradigma	<input checked="" type="checkbox"/>
2	Quantidade mínima de dados de mercado usados	12	<input type="checkbox"/>	5	<input checked="" type="checkbox"/>	3	<input type="checkbox"/>
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de inform refa todas as caractdos dos dados analisados	<input type="checkbox"/>	Apresentação de inform refa todas as caractdos dos dados analisados	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentação inform refa todos as caractdos dados refaos fatores	<input type="checkbox"/>
4	Intervalo de ajuste de cada fatore p/ o conjde fatores	0,80 a 1,25	<input checked="" type="checkbox"/>	0,50 a 2,00	<input type="checkbox"/>	0,40 a 2,50 *a	<input type="checkbox"/>

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II

FORMAÇÃO DOS VALORES

MÉDIA SANEADA (R\$): 2.341,95

VALOR UNITÁRIO (R\$/m2): 2.341,95000

VALOR TOTAL (R\$): 250.588,65

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 2.155,09

INTERVALO MÍNIMO : 2.155,08

INTERVALO MÁXIMO : 2.528,81

INTERVALO MÁXIMO : 2.528,82

GRAU DE PRECISÃO

GRAU DE PRECISÃO: III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO LISBOA ROSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2021 às 12:45, sob o número WST521703306333. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 746473F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam as partes acerca do laudo pericial juntado nas págs. 174/184, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Santos, 10 de setembro de 2021. Eu, ____, Eridon Carlos De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam as partes acerca do laudo pericial juntado nas págs. 174/184, no prazo de 15 (quinze) dias."

Santos, 10 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Digam as partes acerca do laudo pericial juntado nas págs. 174/184, no prazo de 15 (quinze) dias."

Santos, 13 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, diante do comando de levantamento (Decisão/Pág. 166), procedi à expedição a favor do perito – Eduardo Lisboa Rosa, o MLE nº 20210915122531079171, dirigindo o numerário para a conta destino da própria parte, cujos dados bancários foram apontados no Formulário/Pág. 173. Ato contínuo, o mandado de levantamento foi encaminhado para conferência e assinatura eletrônica. Nada Mais. Santos, 15 de setembro de 2021. Eu, ____, Rosângela Aparecida Mello Carvalho dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210915122531079171

Comarca SANTOS	Vara/Serventia 3ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00011741720178260562	
Autor BANCO DO BRASIL SA	Reu CRISTHIAN MARTINS PEREIRA
CPF/CNPJ Autor 0.000.000/0001-91	CPF/CNPJ Réu 0.595.882/0001-85
Data de Expedição 15/09/2021	Data de Validade 13/01/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	3.288,76	Calculado em:	16.09.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	5537	Nome Agência:	FORUM SANTOS
Conta/Dv.:	00.000.005.591-3		
Titular Conta:	EDUARDO LISBOA ROSA		
Beneficiário:	EDUARDO LISBOA ROSA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	098.043.708-32		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	2600122193054 0001		

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosa e perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 880 e no 879 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Primeiramente esclarece que concorda com o laudo acostado e requerer que o bem penhorado, seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na

preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,

p deferimento.

Bauru, 30 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

CERTIDÃO*Decurso de Prazo/Executados*

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo assinado (15 dias – AO/Pág.197) sem manifestação da parte executada sobre o laudo pericial. Nada Mais. Santos, 20 de outubro de 2021. Eu, ____, Eridon Carlos De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Tratando-se de bem imóvel, apresente o credor a certidão atualizada da matrícula do imóvel, a planilha atualizada do débito e a comprovação acerca da existência ou não de débitos condominiais e tributários, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após, tornem para nomeação do gestor de leilões.

Intime-se.

Santos, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0612/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de bem imóvel, apresente o credor a certidão atualizada da matrícula do imóvel, a planilha atualizada do débito e a comprovação acerca da existência ou não de débitos condominiais e tributários, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, tornem para nomeação do gestor de leilões. Intime-se."

Santos, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de bem imóvel, apresente o credor a certidão atualizada da matrícula do imóvel, a planilha atualizada do débito e a comprovação acerca da existência ou não de débitos condominiais e tributários, no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, tornem para nomeação do gestor de leilões. Intime-se."

Santos, 24 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo n.º 0001174-17.2017.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CRISTHIAN MARTINS PEREIRA ME E OUTROS**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do cálculo anexo e da matrícula.

Termos em que,

p. deferimento.

Bauru, 17 de dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADORCódigo do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
01**Fichas de Transporte**===== **PARÂMETROS DAS FICHAS DE TRANSPORTE** =====

OBJETO: Fichas abertas para transporte do ato supra mencionado e prática das averbações posteriores.

TIPO DE TRANSPORTE DO CONTEÚDO: Integral.

OBSERVAÇÕES: Comentários do subscritor entre colchetes []. O conteúdo que não couber em certa ficha será transportado para o verso da ficha ou, se no verso, para a próxima ficha.

===== **TRANSPORTE DO CONTEÚDO DO ATO REGISTRAL** =====

NÚMERO DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 17.654 (transcrição anterior 27, 29 e 3.312 desta).

DATA: 1 de dezembro de 1967.

CIRCUNSCRIÇÃO: São Vicente

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL: SÍTIO BARREIROS.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

OS TERRENOS do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, situado no antigo SÍTIO DOS BARREIROS, formado de diversas glebas anexas com a área total de cerca de 326,38,36 ha, confrontando em seu todo com o Canal dos Barreiros, o Lago do Pompeva, o Rio das Caixetas de propriedade da Casa Faro, de Mateus Bei, de quem mais de direito.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: CELSO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em S. Paulo, rua Groelandia, nº 1310.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: Cia Litoral Urbana e Agrícola-Coburg, com sede em São Paulo.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Dissolução de Sociedade.

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTIA: Escritura de 08 de agosto de 1967, das Notas do 13º Tabelião de São Paulo. Antônio Fleury de Camargo.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 92.302,46.

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
01**Fichas de Transporte****CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As constante do título.**O ESCRIVENTE, (A) SEBASTIÃO PINTO RUIZ.****AVERBAÇÕES:**

- M. 117.313 [referência à Matrícula nº 117.313, cujo objeto é o Lote 12, da Quadra 139 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.237 [referência à Matrícula nº 117.237, cujo objeto é o Lote 21, da Quadra 91 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.278 [referência à Matrícula nº 117.278, cujo objeto é o Lote 2, da Quadra 117 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.358 [referência à Matrícula nº 117.358, cujo objeto é o Lote 26, da Quadra 26 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.104 [referência à Matrícula nº 117.104, cujo objeto é o Lote 16, da Quadra 42 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.103 [referência à Matrícula nº 117.103, cujo objeto é o Lote 17, da Quadra 42 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.118 [referência à Matrícula nº 117.118, cujo objeto é o Lote 21, da Quadra 64 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.046 [referência à Matrícula nº 117.046, cujo objeto é o Lote 7, da Quadra 159 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.228 [referência à Matrícula nº 117.228, cujo objeto é o Lote 8, da Quadra 18 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.060 [referência à Matrícula nº 117.060, cujo objeto é o Lote 27, da Quadra 164 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 117.072 [referência à Matrícula nº 117.072, cujo objeto é o Lote 36, da Quadra 140 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 104.836 [referência à Matrícula nº 104.836, cujo objeto é parte do Lote 37, da Quadra 104 do loteamento Cidade Nautica]
- M. 56.529 [referência à Matrícula nº 56.529, cujo objeto é a casa nº 122, da Rua Alice

=CONTINUA NA FICHA 2=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
02**Fichas de Transporte****Machado de Azevedo loteamento Cidade Nautica]**

M. 49.336 [referência à Matrícula nº 49.336, cujo objeto é o imóvel nº 384, da Rua Avenida Manoel de Abreu do loteamento Cidade Nautica]

M. 58.895 [referência à Matrícula nº 58.895, cujo objeto é Parte da Área Reservada nº 1 do loteamento Cidade Nautica]

M. 58.896 [referência à Matrícula nº 58.895, cujo objeto é a Área Reservada nº 2 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.887 [referência à Transcrição nº 26.887, cujo objeto é a casa nº 366, da Rua Walt Disney do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.888 [referência à Transcrição nº 26.888, cujo objeto é a casa nº 354, da Avenida Marechal Humberto de Alencar do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.889 [referência à Transcrição nº 26.889, cujo objeto é a casa nº 574, da Avenida Marechal Humberto de Alencar do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.890 [referência à Transcrição nº 26.890, cujo objeto é a casa nº 230, da Rua Nicarágua do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.994 [referência à Transcrição nº 26.994, cujo objeto é a casa nº 5, da Viela 1, construída na gleba 38-B do loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.397 [referência à Transcrição nº 27.397, cujo objeto é a casa nº 74, da Rua José Adriano Marrey Júnior, construída na gleba 5 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.398 [referência à Transcrição nº 27.398, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.399 [referência à Transcrição nº 27.399, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

TR.28.444 [referência à Transcrição nº 28.444, cujo objeto é a casa nº 132, da Rua José Adriano Marrey Júnior, construída na gleba 12 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 28.504 [referência à Transcrição nº 28.504, cujo objeto é a casa nº 205, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, construída na gleba 21 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 29.642 [referência à Transcrição nº 29.642, cujo objeto é a casa nº 81, da Rua Antônio dos

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
02**Fichas de Transporte****Santos Barbosa, construída na gleba 35 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]**

TR. 29.643 [referência à Transcrição nº 29.643, cujo objeto é a casa nº 98, da Rua José Adriano Marrey Júnior, gleba 8 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 29.644 [referência à Transcrição nº 29.644, cujo objeto é a casa nº 123, Rua Antônio dos Santos Barbosa, construída na gleba 30 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.694 [referência à Transcrição nº 26.694, cujo objeto é a casa nº 26, da Rua, 1ª, construída no lote 17 da quadra 48 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 30.210 [referência à Transcrição nº 30.210, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

TR. 32.344 [referência à Transcrição nº 32.344, cujo objeto é o lote 2 da quadra 20 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 22.607 [referência à Transcrição nº 22.607, cujo objeto é o lote 15 da quadra 28 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 22.688 [referência à Transcrição nº 26.688, cujo objeto é o lote 23 da quadra 43 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 22.689 [referência à Transcrição nº 22.689, cujo objeto é o lote 24 da quadra 43 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 25.061 [referência à Transcrição nº 25.061, cujo objeto é o lote 2 da quadra 28 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.260 [referência à Transcrição nº 26.260, cujo objeto é a casa nº 66, da Rua José Adriano Marrey Júnior, construído na gleba 4 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.262 [referência à Transcrição nº 26.262, cujo objeto é a casa nº 90, da Rua José Adriano Marrey Júnior, construído na gleba 7 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.834 [referência à Transcrição nº 26.834, cujo objeto é a casa nº 139, da Rua Antonio dos Santos Barbosa, construída na gleba 28 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.835 [referência à Transcrição nº 26.835, cujo objeto é a casa nº 33, da Rua Antonio dos Santos Barbosa, construída na gleba 40 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.836 [referência à Transcrição nº 26.836, cujo objeto é a casa nº 8, da Viela 1,

=CONTINUA NA FICHA 3=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
03**Fichas de Transporte**

construída na gleba 39-A da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.837 [referência à Transcrição nº 26.837, cujo objeto é a casa nº 3, da Viela 1, construída na gleba 3-B da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.838 [referência à Transcrição nº 26.838, cujo objeto é a casa nº 140, da Rua José Adriano Marrey Júnior, construída na gleba 13 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.839 [referência à Transcrição nº 26.839, cujo objeto é a casa nº 57, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, construída na gleba 38 da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 26.840 [referência à Transcrição nº 26.840, cujo objeto é a casa nº 7, da Viela 1, construída na gleba 38-A da quadra 102 do loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.857 [referência à Transcrição nº 27.857, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.858 [referência à Transcrição nº 27.858, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

TR. 27.859 [referência à Transcrição nº 27.859, que não se refere ao loteamento Cidade Nautica]

Av. 1, Tr. 17.654, em 22 de Maio de 1968.

Certifico que hoje no Livro 8-A, às fls. 43, foi INSCRITO SOB Nº 15, o memorial do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA DE SÃO VICENTE, tendo por objeto uma área de 3.263.836 metros quadrados, situado no antigo Sítio Barreiros, formada por diversas glebas de terras anexas entre si, sendo feita de acordo com o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto Lei nº 3.079, de 1938, a presente averbação à margem da transcrição nº 17.654.

O ESCRIVENTE, (A) JOÃO ALVES FRANCO.**Av. 2, Tr. 17.654, em 26 de agosto de 1969.**

Certifico que [ilegível em razão do estado de conservação do livro] agosto de 1969, em solicitação do interessado, o escrevente autorizado [ilegível em razão do estado de conservação do livro] a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar [ilegível em razão do estado de conservação do livro] 2, da QUADRA 20, do loteamento denominado

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
03**Fichas de Transporte**

CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que recebeu o nº 654 da Rua Alice Machado de Azevedo, antiga Rua 8, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.684, expedida em 03 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 3, Tr. 17.654, em 26 de agosto de 1969.

Certifico que, por petição de 22 de agosto de 1969, em solicitação do interessado, o escrevente autorizado do 2º Tabelião local, requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE 3, DA QUADRA 21, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa que recebeu o nº 482, da Rua Alice Machado de Azevedo, antiga Rua 8, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.693, expedida em 16 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 4, Tr. 17.654, em 26 de agosto de 1969.

Certifico que, por petição de 22 de agosto de 1969, em solicitação do interessado, o escrevente autorizado do 2º Tabelião local, requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE 13, DA QUADRA 49, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que recebeu o nº 109, da Avenida 2, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.695, expedida em 16 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 5, Tr. 17.654, em 26 de agosto de 1969.

Certifico que, por petição de 22 de agosto de 1969, em solicitação do interessado, o escrevente autorizado do 2º Tabelião local, requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE 20, DA QUADRA 27, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que

=CONTINUA NA FICHA 4=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

04**Fichas de Transporte**

recebeu o nº 366, da Rua Walt Disney, antiga Rua 9, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.697, expedida em 16 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 6, Tr. 17.654, em 26 de agosto de 1969.**

Certifico que, por petição de 22 de agosto de 1969, em solicitação do interessado, o escrevente autorizado do 2º Tabelião local, requereu a necessária averbação à margem da Trancição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE 34, DA QUADRA 41, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que recebeu o nº 354, da Avenida Marechal Humberto A. Castello Branco, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.696, expedida em 16 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 6, Tr. 17.654, em 29 de setembro de 1969.**

Certifico que, por petição datada de 16 de setembro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE só TERRENO constituído pelo LOTE 1, DA QUADRA 26, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 230, da Rua Nicarágua, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.699, expedida em 21 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) SEBASTIÃO PINTO RUIZ.**Av. 7, Tr. 17.654, em 29 de setembro de 1969.**

Certifico que, por petição datada de 16 de setembro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do TERRENO constituído pelo LOTE 1, DA QUADRA 26, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 79, da Rua Alice Machado de

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

04**Fichas de Transporte**

Azevedo, antiga Rua 8, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.700, expedida em 21 de julho de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) SEBASTIÃO PINTO RUIZ.

Av. 8, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que a GLEBA 1, da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 34, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.718, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 9, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que a GLEBA nº 2, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 38, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.892, expedida em 22 de setembro de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 10, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que a GLEBA 3, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 58, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.719, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 11, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária

=CONTINUA NA FICHA 5=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
05**Fichas de Transporte**

averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que a GLEBA 4, da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 66, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.720, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 12, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que a GLEBA 5, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 74, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.721, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 13, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, o interessado requereu a necessária averbação à margem da TR. 17.654, a fim de ficar constando que na GLEBA 6, da QUADRA 102, foi construída a casa 31.722, conforme provou com a Carta nº 31.722, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 14, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 7, da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 90, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.723, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 15, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.****-CONTINUA NO VERSO-**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

05**Fichas de Transporte**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 8, da QUADRA 102, da Rua José Adriano Marrey Junior, foi construída a casa que tomou o nº 98, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.724, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 16, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 9, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 108, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.725, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 17, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 10, da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 116, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.726, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 18, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 11, da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 124, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.727, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 19, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 12, da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 132, da Rua José Adriano

=CONTINUA NA FICHA 6=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
06**Fichas de Transporte**

Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.728, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 20, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 140, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.729, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 21, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 14, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 148, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.730, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 22, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 15, da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 166, da dita Rua conforme provou com a Carta nº 31.731, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 23, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 16, da QUADRA 102, foi construída a casa que tomou o nº 174, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.876, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**=CONTINUA NO VERSO=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

06**Fichas de Transporte****Av. 24, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 17, da QUADRA 102, foi construída a casa que tomou o nº 182, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.877, expedida em 22 de setembro de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 25, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 18, da QUADRA 190, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.878, expedida em 22 de setembro de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 26, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 19, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 198, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta nº 31.879, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 27, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 20, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 206, da Rua José Adriano Marrey Junior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.880, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 28, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 40, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 33, da Rua Adriano dos Santos Barbosa,

=CONTINUA NA FICHA 7=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
07**Fichas de Transporte**

conforme provou com a Carta nº 31.732, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 29, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 39, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 37, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.733, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 30, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 38, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 57, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.734, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 31, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 37, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 65, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.893, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 32, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 36, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 73, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.725, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**=CONTINUA NO VERSO=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

Fichas

07**Fichas de Transporte****Av. 33, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 35, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 81, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.736, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 34, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 34, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 89, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.737, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 35, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 33, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 97, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 37.738, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 36, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 32, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 107, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.739, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 37, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 31, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 115, da Rua Antônio dos Santos Barbosa,

=CONTINUA NA FICHA 8=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
08**Fichas de Transporte**

conforme provou com a Carta nº 31.740, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 38, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 30, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 123, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.741, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 39, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 29, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 131, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.742, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 40, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 28, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 139, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.743, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 41, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 27, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 149, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.744, expedida em 04 de agosto de 1969, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**=CONTINUA NO VERSO=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
08**Fichas de Transporte****Av. 42, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 26, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 165, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.881, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 43, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 25, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 173, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.882, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 44, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 24, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 191, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.883, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 45, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 23, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 189, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.884, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 46, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 22, da QUADRA 102, foi construída a casa que tomou o 31.885, expedida em 22 de setembro de 1969.

=CONTINUA NA FICHA 9=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
09**Fichas de Transporte****O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.****Av. 47, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA nº 21, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 205, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, conforme provou com a Carta nº 31.886, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 48, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 3-A da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 1, da Viela nº 1, Cidade Náutica, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.747, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 49, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 2-A da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 2, da Viela R, Cidade Náutica, conforme provou com a Carta nº 31.745, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 50, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 3-B da QUADRA 102, foi construída a casa nº 3, da Viela nº 1, Cidade Náutica, conforme provou com a Carta nº 31.748, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
09**Fichas de Transporte****Av. 51, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 2-B da QUADRA 102, foi construída a casa que tomou o nº 4, da Viela nº 1, Cidade Náutica, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.746, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 52, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 38-B da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 5, da Viela 31.749, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 53, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 6, da Rua José Adriano Marrey Júnior, 50, conforme provou com a Carta nº 31.887, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 54, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 38-A da QUADRA 102, foi construída a casa que tomou o nº 7, da Viela nº 1, conforme provou com a Carta nº 31.750, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 55, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA

=CONTINUA NA FICHA 10=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
10**Fichas de Transporte**

da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 8, da Rua José Adriano Marrey Júnior 50, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.888, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 56, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída uma casa que recebeu o nº 1, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta nº 31.889, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 57, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 2, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta nº 31.890, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 58, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída uma casa que recebeu o nº 3, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.891, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 59, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
10**Fichas de Transporte**

da QUADRA 102, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 4, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta nº 31.936.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 60, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 32-B da QUADRA 102, foi construída uma casa que tomou o nº 5, da Viela 2, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.751, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 61, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída a casa nº 6, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta nº 31.937, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 62, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 32-A, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 7, da Viela nº 2, conforme provou com a Carta nº 31.752, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 63, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 33-B, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 8, da Rua José Adriano Marrey Júnior 100, conforme provou com a Carta nº 31.938, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

=CONTINUA NA FICHA 11=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

11**Fichas de Transporte****Av. 64, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída a casa que recebeu o nº 1, da Rua José Adriano Marrey Júnior 150, conforme provou com a Carta nº 31.939, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 65, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída que tomou o nº 2, da Rua José Adriano Marrey Júnior, conforme provou com a Carta nº 31.940, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 66, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 15-B, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 3, da Rua José Adriano Marrey Júnior 150, conforme provou com a Carta nº 31.941, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 67, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 102, foi construída a casa nº 4, da Rua José Adriano Marrey Júnior 150, conforme provou com a Carta nº 31.942, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 68, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 26-B, da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 5, da Viela 3, conforme provou com a

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

11**Fichas de Transporte**

Carta nº 31.753, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 69, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA da QUADRA 102, foi construída uma casa nº 6, da Rua José Adriano Marrey Júnior 150, conforme provou com a Carta nº 31.943, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 70, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 26-A, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 7, da Viela, conforme provou com a Carta nº 31.754, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 71, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 7-A, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 8, da Rua José Adriano Marrey Júnior 150, conforme provou com a Carta nº 31.944, expedida em 10 de outubro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 72, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 20-A, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 362, da Rua João F. Bensdorp, conforme provou com a Carta nº 31.715.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 73, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.**

=CONTINUA NA FICHA 12=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
12**Fichas de Transporte**

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 20-B, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 31894, expedida em 22 de setembro de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 74, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 21-B, da QUADRA 102, foi construída a casa nº 372, da Rua Francisco Bendsorp, conforme provou com a Carta nº 31.756, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 75, Tr. 17.654, em 04 de novembro de 1969.

Certifico que, por petição de 20 de outubro de 1969, a fim de ficar constando que na GLEBA 21-A, da QUADRA 378, da Rua João F. Bendsorp, conforme provou com a Carta nº 31.757, expedida em 04 de agosto de 1969.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.

Av. 76, Tr. 17.654, em 02 de agosto de 1970.

Certifico que, por petição de 20 de agosto de 1970, o interessado requereu a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que sobre o LOTE de terreno nº 17, da QUADRA 48, da CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa residencial que recebeu o nº 62, da Rua 19, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.902, expedida em 25 de setembro de 1969, pela Prefeitura local

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.

Av. 77, Tr. 17.654, em 19 de novembro de 1970 (Protocolo nº 40.289/31)

Certifico que, por petição de 10 de novembro de 1970, o interessado requereu a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 20, da QUADRA 46, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA de São Vicente,

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
12**Fichas de Transporte**

objeto da referida transcrição, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 3786, da Rua Frei Gaspar, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.551.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.

Av. 78, Tr. 17.654, em 19 de novembro de 1970 (Protocolo nº 40.289/31)

Certifico que, por petição de 10 de novembro de 1970, o interessado requereu a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 20, da QUADRA 46, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA de São Vicente, objeto da referida transcrição, foi construída uma casa residencial que recebeu o nº 169, da Rua Padre F. De Almeida, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.552, expedida aos 09 de novembro de 1970, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.

Av. 79, Tr. 17.654, em 23 de novembro de 1970

Certifico que, por petição de 23 de novembro de 1970, o interessado requereu a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do terreno ao lado descrito, foi construída uma casa residencial conforme provou com a Carta de Habitação nº [em branco], expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) OSMAR JOSÉ CRUZ.

Av. 80, Tr. 17.654, em 23 de novembro de 1970

Certifico que, por petição de 23 de novembro de 1970, o interessado requereu a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do terreno ao lado descrito, foi construída uma casa residencial que tomou o nº 56, da Rua Walt Disney, conforme provou com a Carta de Habitação nº [em branco], expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) OSMAR JOSÉ CRUZ.

=CONTINUA NA FICHA 13=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

13**Fichas de Transporte****Av. 81, Tr. 17.654, em 06 de janeiro de 1971 (Protocolo nº 41.017/34)**

Certifico que, por petição de 04 janeiro de 1971, a fim de ficar constando que em PARTE do terreno nela descrito, LOTE 25, QUADRA 45, da CIDADE NÁUTICA, foi construído um prédio que tomou o nº 30 da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.616, expedida em 16 de dezembro de 1970, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 82, Tr. 17.654, em 06 de janeiro de 1971 (Protocolo nº 41.017/34)**

Certifico que, por petição de 06 janeiro de 1971, a fim de ficar constando que no terreno ao lado descrito, foi construído um prédio que tomou o nº 38 da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.617, expedida em 16 de dezembro de 1970, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 83, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE 22, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa que recebeu o nº 64 da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.641, expedida em 03 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) OSMAR JOSÉ CRUZ.**Av. 84, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017A/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE de terreno nº 21, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa que recebeu o nº 66, da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.642,

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
13**Fichas de Transporte**

expedida em 03 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) OSMAR JOSÉ CRUZ.**Av. 85, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017B/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE de terreno nº 20, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 84, da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.648, expedida em 04 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 86, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE de terreno nº 19, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 86, da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.649, expedida em 04 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 87, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação a fim de ficar constando que no LOTE nº 24, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 44, da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.650, expedida em 05 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

=CONTINUA NA FICHA 14=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
14**Fichas de Transporte****O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.****Av. 88, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017E/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que no LOTE nº 23, da QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 46, da Rua Altino Arantes, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.651, expedida em 05 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 89, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017F/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que na PARTE do LOTE nº 38, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 26, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.652, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 90, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo nº 42.017G/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que na PARTE do LOTE nº 38, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 34, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.653, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

14**Fichas de Transporte****Av. 91, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 37, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 36, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.654, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 92, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo 42.017I/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 17, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 44, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.655, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 93, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo 42.017J/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 16, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 46, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.656, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**=CONTINUA NA FICHA 15=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

15**Fichas de Transporte****Av. 94, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 16, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 54, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.657, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 95, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 35, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, de São Vicente, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 56, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.658, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 96, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo 42.017M/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 35, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que tomou o nº 64, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.659, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**=CONTINUA NO VERSO=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

15**Fichas de Transporte****Av. 97, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 34, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA de São Vicente, nesta cidade, foi construída uma casa que recebeu o nº 66, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.660, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 98, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 34, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que tomou o nº 74, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação expedida em 10 de fevereiro de 1971, nº 33.681, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 99, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971 (Protocolo 42.017-P/37)**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 33, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa que tomou o nº 76, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.662, expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 100, Tr. 17.654, em 25 de fevereiro de 1971****=CONTINUA NA FICHA 16=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
16**Fichas de Transporte**

Certifico que, por petição de 18 de fevereiro de 1971, foi autorizada a necessária averbação à margem da Transcrição nº 17.654, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 33, da QUADRA 104, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, nesta cidade, foi construída uma casa que tomou o nº 84, da Rua Raul Serapião Barroso, conforme provou com a Carta de Habitação nº 33.663, expedida em 10 de fevereiro de 1971, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) WLADIMIR CARDENA.**Av. 101, Tr. 17.654, em 16 de março de 1971 (Protocolo 42.353/38)**

Certifico que, por petição de 11 de março de 1971, foi averbado à margem da Transcrição supra, a fim de ficar constando que em PARTE do LOTE nº 1, da QUADRA 29, da CIDADE NÁUTICA, foi construída uma casa sob nº 653, da Rua Alice Machado de Azevedo, conforme provou com a Carta de Habitação nº 31.864, expedida em 08 de setembro de 1969, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA.**Av. 102, Tr. 17.654, em 04 de julho de 1972 (Protocolo 51.917/68)**

Certifico que, por petição de 28 de junho de 1972, foi autorizada a averbação à margem da Transcrição ao lado, para ficar constando que no LOTE 33, da QUADRA 143, foi construída uma casa residencial sob nº 302, da Rua José Adriano Marrey Júnior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 35.580, expedida em 15 de junho de 1972, pela Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) MANOEL ABREU DE OLIVEIRA FILHO**Av. 103, Tr. 17.654, em 04 de julho de 1972 (Protocolo 51.917/68)**

Certifico que, por petição de 28 de junho de 1972, foi autorizada a averbação à margem da Transcrição ao lado, para ficar constando que no LOTE 38, da QUADRA 143, foi construída uma casa residencial sob nº 252, da Rua José Adriano Marrey Júnior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 35.591, expedida em 27 de julho 1972, da Prefeitura local.

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

16

Fichas de Transporte**O ESCRIVENTE, (A) MANOEL ABREU DE OLIVEIRA FILHO****Av. 104, Tr. 17.654, em 04 de julho de 1972 (Protocolo 51.517/68)**

Certifico que, por petição de 28 de junho de 1972, foi autorizada a averbação à margem da Transcrição ao lado, para ficar constando que no LOTE 38, da QUADRA 143, foi construída uma casa residencial sob nº 248, da Rua José Adriano Marrey Júnior, conforme provou com a Carta de Habitação nº 35.590, expedida em 27 de junho de 1972, da Prefeitura local.

O ESCRIVENTE, (A) MANOEL ABREU DE OLIVEIRA FILHO**Av. 105, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 256, conforme provou com a Carta de Habitação nº 36.993.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 106, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 262, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.994.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 107, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foram construídas as casas com seus respectivos nºs 266, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.995.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**=CONTINUA NA FICHA 17=**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

17**Fichas de Transporte****Av. 108, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada as averbações a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 272, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.996.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 109, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 276, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.997.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 110, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 282, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.998.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 111, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 286, conforme prova com a Carta de Habitação nº 36.999.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 112, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 292, conforme prova com a Carta de Habitação nº 37.000.

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

17**Fichas de Transporte****O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA****Av. 113, Tr. 17.654, em 26 de junho de 1973 (Protocolo 60.226/92)**

Certifico que, por petição de 15 de junho de 1973, foi autorizada a averbação a fim de ficar constando que foi construída a casa nº 296, conforme prova com a Carta de Habitação nº 37.001.

O ESCRIVENTE, (A) JOSÉ JORGE DA SILVA**Av. 114, Tr. 17.654, em 19 de de novembro de 1974 (Protocolo 76.866/138)**

Certifico que em PARTE do LOTE de terreno nº 30, da QUADRA 26, da CIDADE NÁUTICA de São Vicente, foi construída uma casa que tomou o nº 240, da Rua Nicarágua, conforme prova com a Carta de Habitação nº 33.621, expedida em 30 de dezembro de 1970, pela Prefeitura de São Vicente, medindo o terreno 10,50 metros de frente para a Rua Nicarágua, por 12 metros da frente aos fundos, com área de 126,00 metros quadrados. .

O ESCRIVENTE, (A) OSMAR JOSÉ CRUZ**Av. 115, Tr. 17.654, em 21 de outubro de 2002 (Protocolo 356.595/R.5588)**

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida na averbação seguinte para constar que a CASA nº 30, da Rua Altino Arantes, objeto da AV. 81, desta transcrição nº 17.654 (fls. 43, livro 3-R), possui uma área construída de 57,50 metros quadrados, conforme prova a certidão expedida em 02 de outubro de 2002, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O ESCRIVENTE, (A) ALBERTO PERES FERREIRA**OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA****Av. 116, Tr. 17.654, em 21 de outubro de 2002 (Protocolo 356.595/R.5588)**

Por escritura de 07 de dezembro de 1977, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 282, fls. 3, foi transmitido por venda feita a ADILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, casado com CALCIDA SILVANA DOS SANTOS, a casa residencial nº 30, da Rua Altino Arantes, com a

=CONTINUA NA FICHA 18=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Caleb Matheus Ribeiro de Miranda**
OFICIAL REGISTRADOR**Código do CNS nº 12.361-2**
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULOnumero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
18**Fichas de Transporte**

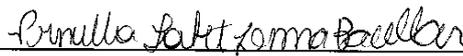
área construída de 57,50 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído de PARTE do LOTE 25, QUADRA 45, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA de São Vicente, com a área de 125,00 metros quadrados, conforme matrícula nº 130.612, deste Serviço Predial.

O ESCRIVENTE, (A) ALBERTO PERES FERREIRA**Av. 117, Tr. 17.654, em 23 de dezembro de 2003 (Protocolo 363.408/R.5876)**

Por escritura de 17 de fevereiro de 1999, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 677, fls. 120, foi transmitido por venda feita a MARIA APARECIDA BARROS, viúva, a casa nº 97, da Rua Antônio dos Santos Barbosa, e respectivo terreno constituído pela GLEBA 33, QUADRA 102, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA de São Vicente, com a área de 170,85 metros quadrados, pelo valor de Cr\$ 73.200,00, conforme matrícula nº 132.071, desta Serventia.

O ESCRIVENTE, (A) ALBERTO PERES FERREIRA**OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA****Av. 118, Tr. 17.654, em 23 de junho de 2020**

Promove-se a presente averbação para constar que a presente ficha de transporte foi aberta para a prática dos atos de averbação à margem do ato registral originário, e que foi **reproduzido, integralmente, o seu conteúdo**.

Priscilla Tabet Lima Bacellar**Escrevente Autorizada****Av. 119, Tr. 17.654, em 23 de junho de 2020**

Procede-se esta averbação a fim de esclarecer que esta ficha de transporte descreve a Transcrição nº 17.654 e suas averbações, mas, tendo em vista especialmente a inscrição nº 15, referente ao loteamento CIDADE NÁUTICA, esta ficha NÃO IDENTIFICA A SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL dos lotes deste loteamento, fazendo menção, tão somente, ao conteúdo da

=CONTINUA NO VERSO=

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*numero, livros e folhas
Tr. 17.654, 3-M, 67fichas
18**Fichas de Transporte**

Transcrição referida. Deste modo, deverá ser requerida CERTIDAO ESPECIFICA DE CADA LOTE para comprovação de sua titularidade e situação jurídica atual.

Priscilla Tabet Lima Bacellar**Escrevente Autorizada****AV-120 / TR – 17.654 – (desligamento)****Averbado em 06 de novembro de 2020 - Prenotação nº 489.252 de 13/10/2020.**

Nos termos da escritura de 07 de julho de 2.020, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de São Vicente-SP, livro 1080, págs. 251/254, apresentada por meio eletrônico em 13 de outubro de 2.020 (protocolo nº AC000606414), nos termos do Provimento CG nº 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, procede-se esta averbação para consignar que o **TERRENO constituído pelo LOTE 09, da QUADRA 165, do loteamento denominado "CIDADE NÁUTICA DE SÃO VICENTE", nesta cidade e comarca de São Vicente**, objeto desta transcrição, que foi vendido à **ANTONIO CARLOS DE AMORIM**, casado com **HERMINIA JULIO DE AMORIM**, conforme R. 4, da matrícula nº 158.456.

Livia Servidio Godoy**Escrevente Autorizada****SELO DIGITAL: 1236123G1000000003028720D****AV. 121 / TR – 17.654 – (desligamento)****DATA:- 06 de janeiro de 2021 - Prenotação no. 491.085, de 21/12/2020.**

Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 04 de junho de 2.014, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de São Vicente-SP., extraída dos autos (Proc. n.º 0005799-88.2009.8.26.590 – no. De ordem 301/2009) de Procedimento Ordinário – Adjudicação Compulsória, **procede-se esta averbação para consignar que o TERRENO constituído pelo LOTE 32, da QUADRA 89, do loteamento denominado "CIDADE NÁUTICA DE SÃO VICENTE", nesta cidade e comarca de São Vicente**, objeto desta transcrição, que foi adjudicado à **PEDRO FELISARDO DE MELO**, conforme matrícula nº 158.672.

AVERBADO POR:--**ANDRÉ LUIZ SILVA BLANCO,****Substituto do Oficial.****SELO DIGITAL: 1236123E1000000004362421E****CONTINUA NA FICHA Nº 19**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADOR

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654, 3-M, 67

fichas

19

Fichas de Transporte

AV. 122 / TRANSCRIÇÃO Nº 17.654

Averbado em 09 de fevereiro de 2021 – Prenotação nº 491.582, de 14/01/2021.

Pela escritura de 29 de fevereiro de 1996, lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas de São Vicente/SP, livro nº 624, página 191/vº, os proprietários **CELSO SANTOS FILHO** e sua mulher **MARIA CECILIA AMARAL SANTOS**, anteriormente qualificados, **VENDERAM** o **LOTE DE TERRENO SOB Nº 28, DA QUADRA Nº 55, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA a IRENE SANTAELLA**, tendo sido aberta para o referido imóvel a **MATRÍCULA Nº 158.721**, nesta data.

Leonardo Rossmann

Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123E10000000050115210

AV. 123 / TRANSCRIÇÃO Nº 17.654

Averbado em 30 de julho de 2021 – Prenotação nº 496.137, de 25/06/2021.

Pelo Formal de Partilha expedido em 31 de maio de 2021, pela 3ª Vara Cível de São Vicente/SP, extraído dos autos da ação de inventário e partilha dos bens deixados em decorrência do óbito de **MARIA PISTORE GODOY** (processo nº 2050031-91.1985.8.26.0590 – ordem nº 1380/1985 – anterior nº 812/1985), os direitos de **compromissária compradora** sobre o **LOTE DE TERRENO Nº 23, DA QUADRA Nº 101, foram PARTILHADOS** ao viúvo-meeiro **MAURO APARECIDO GODOY**, e aos herdeiros **MAURO APARECIDO GODOY JÚNIOR, TIBOR APARECIDO GODOY, CINTIA APARECIDA DE GODOY e SOPHIA APARECIDA DE GODOY**, tendo sido aberta para o referido imóvel a **MATRÍCULA Nº 159.325**, nesta data.

Leonardo Rossmann

Escrevente Autorizado.

SELO DIGITAL: 1236123G10000000085800216

Severo José de Miranda Filho
Oficial Substituto

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2021 às 16:08, sob o número WSTS21704690897. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 7B995E1.

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

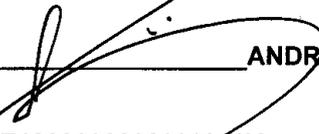
numero, livros e folhas

Tr. 17.654,3- M, 67

fichas

19**Fichas de Transporte****AV. 124 / TRANSCRIÇÃO Nº 17.654****DATA:- 02 de agosto de 2021 - Prenotação nº 496.761, de 19/07/2021.**

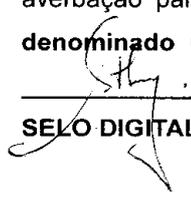
Pela carta de adjudicação expedida em 01 de dezembro de 2.020, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de São Vicente-SP., extraída dos autos (Proc. n.º 1014340-15.2017.8.26.0590), o **LOTE DE TERRENO SOB Nº 06, DA QUADRA Nº 22, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA, FOI ADJUDICADO a MARIANA PRETO ANDRADE**, tendo sido aberta para o referido imóvel a **MATRÍCULA Nº 159.336**, nesta data.

AVERBADO POR:-  **ANDRÉ LUIZ SILVA BLANCO, Substituto do Oficial.**

SELO DIGITAL: 1236123E100000008609921Y**AV. 125 / TR – 17.654 – (desligamento)****Averbado em 06 de outubro de 2021 - Prenotação nº 498.193, de 08/09/2021.**

Nos termos da escritura de 12 de março de 1.982, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Vicente-SP, livro 403, fls. 15, procede-se esta averbação para consignar que o **TERRENO constituído pelo LOTE 10, da QUADRA 103, do loteamento denominado "CIDADE NÁUTICA DE SÃO VICENTE"**, nesta cidade e comarca de São Vicente, objeto desta transcrição, foi vendido a **ISAIAS DOS SANTOS SOARES**, casado com **MARIA EDILEUZA BARBOSA SOARES**, conforme R. 4, da matrícula nº **159.508**. **Averbado por**  **Stefany de Tunes Santos Miranda, Escrevente Autorizada.**

SELO DIGITAL: 123612331000000010239921X**AV. 126 / TRANSCRIÇÃO Nº 17.654****Averbado em 07 de outubro de 2021- Prenotação nº 498.189, de 08/09/2021.**

Nos termos da escritura de 31 de maio de 2.021, livro 1875, páginas 125/134, acompanhada de ata retificativa datada de 29 de junho de 2.021, livro 1882, páginas 21/22, ambas lavradas no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba-SP, apresentadas por meio eletrônico em 06 de setembro de 2.021 (protocolo nº AC001000869), nos termos do Provimento CG nº 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, procede-se esta averbação para constar que, para o **LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 15, do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA**, foi aberta a **MATRÍCULA Nº 159.511**. **Averbado por**  **Stefany de Tunes Santos Miranda, Escrevente Autorizada.**

SELO DIGITAL: 123612331000000010302021R**CONTINUA NA FICHA Nº 20**

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADOR

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numero, livros e folhas

Tr. 17.654,3-M, 67

fichas

20

Fichas de Transporte

AV. 127 / TR. 17.654

Averbado em 16 de novembro de 2021 - Prenotação nº 500.079, de 10/11/2021.

Nos termos do formal de partilha expedido em 16 de agosto de 1993, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Santos/SP, extraído dos autos da ação de Arrolamento (Processo nº 042/92), procede-se esta averbação para consignar que os direitos decorrentes do compromisso de venda e compra do **LOTE DE TERRENO Nº 05 da QUADRA 74 do loteamento denominado CIDADE NÁUTICA**, averbado sob nº 4.032 à margem da Inscrição nº 15, Livro 8 – Registro Auxiliar, de **JOSÉ DOS SANTOS**, foram partilhados a **THEREZA DE JESUS DOS SANTOS, ELISABETE DOS SANTOS, ELIZANDRA DOS SANTOS, INÊS DOS SANTOS, ELENICE SANTOS DE SOUSA e ISABEL DOS SANTOS DE JESUS**, conforme R. 5 da Matrícula nº 159.604.

Priscilla Tabet Lima Bacellar



Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123910000000110551211

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO

Pedido nº 432713

===== Ônus =====
 CERTIFICO que, sobre o imóvel desta transcrição, não há outros ônus ou alienações posteriores além dos já mencionados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====
 CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa desta transcrição nº 17654, está conforme o original arquivado.
 Esta certidão expressa o conteúdo da transcrição até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, sexta-feira, 3 de dezembro de 2021

CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada

Solicitado por: S21120022279D

Emitido por Anauê Fernanda Pinheiro Ribeiro às 10:17:52h



Selo Digital nº
 1236123C300000011432321S

Oficial:	34,74
Estado:	9,87
SEFAZ:	6,75
Reg.Civil:	1,83
T.Justça:	2,38
M.Público:	1,67
Município:	1,83
Total:	59,07
Recolhimentos feitos por guia	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2021 às 16:08, sob o número WSTST21704690897. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001174-17.2017.8.26.0562 e código 7B995E1.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Cliente
CRISTHIAN MARTINS PEREIRA - MECPF / CNPJ
00.595.882/0001-85Finalidade
ATUALIZACAO BB**Observação(ões):**

Nr. AUTOS: 0047704.89.2011.8260562
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
CORREÇÃO MONETÁRIA com base no índice FACP/FACPE
MULTA DE 10% sobre o saldo devedor atualizado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Lançamento	Saldo
09/06/2021	SALDO ANTERIOR	354.834300000	545.175,10	545.175,10
30/06/2021	Comissão de Permanência	356.914300000	3.195,76	548.370,86
31/07/2021	Comissão de Permanência	360.130400000	4.941,29	553.312,15
31/08/2021	Comissão de Permanência	363.334100000	4.922,23	558.234,38
30/09/2021	Comissão de Permanência	366.783100000	5.299,12	563.533,50
31/10/2021	Comissão de Permanência	370.590500000	5.849,77	569.383,27
30/11/2021	Comissão de Permanência	374.366600000	5.801,68	575.184,95
31/12/2021	Comissão de Permanência	379.165100000	7.372,52	582.557,47
2021-12-31	MULTA	0.1	58.255,75	640.813,22
2021-12-31	HONORARIOS	0.1	58.255,75	699.068,97

Valor Atualizado em 31/12/2021**699.068,97****Legenda:**

FACP/FACPE - Fator Acumulado de Comissão de Permanência/Fator Acumulado de Comissão de Permanência Especial

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI
ASSIST OP JUNIOR UA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001174-17.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**
 Executado: **Cristhian Martins Pereira Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Antonio Pieroni Louzada

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Fica o devedor intimado do contido na página 249. (cálculos)

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o gestor de leilões **Felipe Domingos Perigo** (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no *site* designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santos, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0122/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Fica o devedor intimado do contido na página 249. (cálculos) O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o gestor de leilões Felipe Domingos Perigo (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santos, 14 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se a data de publicação em 16/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Fica o devedor intimado do contido na página 249. (cálculos) O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o gestor de leilões Felipe Domingos Perigo (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santos, 15 de fevereiro de 2022.

Retransmitidas: Nomeação - gestor de leilões Felipe Domingos Perigo - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 15/02/2022 10:43

Para: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Nomeação - gestor de leilões Felipe Domingos Perigo - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

Nomeação - gestor de leilões Felipe Domingos Perigo - Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES <aguimaraes1@tjsp.jus.br>

Ter, 15/02/2022 10:43

Para: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (1.020 KB)

Decisão_nomeação_gestor de leilões.pdf;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos
Cartório do 3º Ofício Cível**Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Processo Digital nº: 0001174-17.2017.8.26.0562

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Banco do Brasil Sa

Executado: Cristhian Martins Pereira Me e outros

Bom dia.

Conforme determinação, proferida pelo Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada, Juiz de Direito, segue, em anexo, decisão para cumprimento.

Para eventual contato eletrônico segue e-mail institucional do cartório: santos3cv@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

**ANDERSON FRANCISCO GUIMARAES**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3 OFICIO CIVEL

Rua Bitencourt, 144, SALAS 22/24 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3603

E-mail: aguimaraes1@tjsp.jus.br